

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

Serviços Públicos de Saúde Direcionados ao Transtorno do Espectro Autista - TEA - nos Municípios do Estado de Pernambuco

SEGMENTOS:

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

UNIDADES JURISDICIONADAS:

SES - SMS

EQUIPE:

Alene Bezerra Araújo Silva/ João Francisco de Assis Alves/ Mateus Mota Gentilini

Recife

2023



RESUMO

O monitoramento constante dos serviços públicos de saúde direcionados ao Transtorno do Espectro Autista nos Municípios do Estado de Pernambuco é medida importante para aprimoramento da política de saúde pública do TEA. Trata-se de um transtorno que acomete grande parte da população, ao qual deve ser dada a devida priorização. Objetivo: Contribuir com informações importantes para o aprimoramento da Política de Saúde Pública do TEA, indicando eventuais lacunas nos serviços públicos de saúde; direcionando possíveis procedimentos de fiscalização; sensibilizando gestores e trabalhadores da saúde; respaldando usuários beneficiados; e, por fim, subsidiando possíveis pactuações para otimização e ajustes de condutas por parte dos responsáveis. Métodos: Levantamento realizado por meio do envio de formulário eletrônico padrão aos 184 municípios do Estado e ao Distrito de Fernando de Noronha com questões que versavam sobre números e informações relacionados ao diagnóstico e tratamento do TEA, à organização da rede de atendimento ao público autista, ao grau de especialização dos profissionais que prestam atendimento a esse público, dentre outros temas. Os dados enviados pelos municípios foram cotejados com um grupo de indicadores elaborados pela equipe de auditoria, denominado "Indicador-TEA", e, a depender do nível de atendimento do município aos critérios constantes nesta ferramenta, o mesmo era classificado em Muito Alto, Alto, Moderado, Baixo, Muito Baixo e Crítico. Numa segunda abordagem, os dados foram compilados, sem individualização por município, numa perspectiva macro, a nível de Estado. Resultados: Nenhum município atingiu os estratos Muito Alto e Alto. Apenas 2 municípios foram classificados no estrato Moderado, 27 atingiram o estrato Baixo, 95 atingiram o Muito Baixo e, por fim, 58 municípios foram classificados no nível de atendimento Crítico. 68 municípios não possuem médicos aptos a emitir diagnóstico do TEA e apenas 34 possuem equipe com pelo menos fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional para tratamento multidisciplinar. Em relação à disponibilização de equipamento de saúde para a demanda do TEA, apenas 6 municípios informaram que os atendimentos ocorrem em unidades especializadas exclusivas para crianças e adolescentes autistas. Conclusão: Os serviços públicos de saúde direcionados ao Transtorno do Espectro Autista, na imensa maioria dos municípios do Estado de Pernambuco, não são realizados de forma adequada, conforme previsto na legislação vigente e recomendações da sociedade acadêmica. Verificou-se a existência de vazios assistenciais, demandas reprimidas, serviços prestados sem observância às necessidades da pessoa autista e de seus familiares, dentre outras falhas do sistema de saúde. Assim, tem-se que a Política Estadual de atendimento ao TEA é incipiente e à mesma deve ser dada a devida priorização por parte do poder público.



Palavras-chave: Transtorno do Espectro Autista, Serviços de Saúde, Diagnóstico, Tratamento, Municípios, Estado de Pernambuco.



SUMÁRIO

1.	ASPECTOS GERAIS	6
2.	IMPORTÂNCIA DO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRECOCES E EFETIVOS NO	•
D]	ESENVOLVIMENTO DA PESSOA COM TEA	8
3.	JUSTIFICATIVA	12
4.	METODOLOGIA	15
5.	RESULTADOS	18
	5.1. Levantamento do número de autistas	18
	5.2. População de pessoas autistas residentes em Pernambuco	19
	5.3. Ferramenta de rastreio para detecção precoce de crianças autistas de 0 a 30 meses de	e
	idade	20
	5.4. Disponibilidade de médico apto a emitir diagnóstico do Transtorno do Espectro Auti	sta
	23	
	5.5. Filas de espera para avaliação acerca do diagnóstico do TEA	30
	5.6. Disponibilidade de profissionais e terapias multidisciplinares para pessoas autistas	31
	5.7. Filas de espera para terapias multidisciplinares do TEA	35
	5.8. Nível de capacitação no TEA dos profissionais terapeutas que atendem pessoas	
	autistas	36
	5.9. Oferta de capacitações e treinamentos na temática do TEA direcionados aos	
	profissionais terapeutas	38
	5.10. Treinamento Parental	39
	5.11. Elaboração de Projeto Terapêutico Singular após diagnóstico do Transtorno do	
	Espectro Autista	42
	5.12. Equipamentos de saúde disponibilizados para atendimento médico e terapias	
	multidisciplinares de pessoas autistas	45
	5.13. Organização de fluxo para direcionamento da demanda das pessoas autistas na red	e de



saúde pública	49
5.14. Métodos de inserção de usuários e controle de andamento de filas de espera para	
atendimento com profissionais médicos e terapias multidisciplinares	50
5.15. Agendamento de tratamento por meio de laudo médico emitido na rede privada	57
5.16. Suportes psicológico e psiquiátrico aos familiares ou responsáveis legais das pessoa	ıs
autistas	61
5.17. Atendimento aos critérios do Indicador-TEA pelos municípios	65
6. DAS COMPETÊNCIAS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS NO	
DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE DO TEA	67
7. CONCLUSÕES	79
7.1. Ausência e insuficiência de profissionais médicos aptos a emitir diagnóstico do TEA	. 80
7.2. Ausência e insuficiência de profissionais e terapias multidisciplinares para tratamen	ıto
das pessoas autistas.	80
7.3. Baixo percentual de profissionais responsáveis pelas terapias multidisciplinares	
capacitados na temática TEA.	81
7.4. Ausência de oferta de capacitações e treinamentos direcionados aos profissionais da	
rede de saúde.	81
7.5. Equipamentos de saúde inadequados para atendimento multidisciplinar de pessoas	
enquadradas no TEA.	81
7.6. Métodos precários de inserção e controle de filas de espera para atendimento com	
médico apto a emitir diagnóstico do TEA.	82
7.7. Municípios não fornecem nº de protocolo ou documento que comprove pedido de	
agendamento de consulta médica ou de tratamento para os pacientes autistas.	82
7.8. Ausência de treinamento e aplicação de protocolo para detecção de autismo em cria	•
de 0 a 30 meses.	82
7.9. Ausência da realização de Projetos Terapêuticos Singulares quando do diagnóstico	
TEA e inserção do paciente nas terapias.	83



7.10. Ausência de suporte psicológico e psiquiátrico aos familiares e responsáveis	sponsáveis legais das	
pessoas autistas.	83	
7.11. Ausência de levantamento do número de pessoas autistas.	83	
7.12. Ausência de definição de fluxo de atendimento direcionado à assistência em	ı saúde das	
pessoas autistas.	84	
7.13. Municípios não possibilitam agendamento médico para diagnóstico do TEA	liagnóstico do TEA por meio	
da unidade em que foi realizado o atendimento inicial ao paciente autista.	84	
7.14 Falta de ações por parte da Secretaria Estadual de Saúde com a finalidade o	de	
implantar uma política pública de saúde direcionada ao tema.	84	
APÊNDICE 1	88	
Formulário Eletrônico	88	
APÊNDICE 2	111	
Quadro-resumo com as principais informações, questões relacionadas e critérios	utilizados	
para a construção do Indicador-TEA.	111	
APÊNDICE 3	126	
Quadro-resumo dos municípios de acordo com a classificação de atendimento a o	critérios	
constantes no Indicador-TEA.	126	



1. ASPECTOS GERAIS

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), condição caracterizada pelo agrupamento de alterações neurobiológicas de manifestação precoce, cujos principais sintomas relacionam-se a dificuldades de socialização e comunicação, destaca-se pelo crescente aumento do número de casos observado pela sociedade acadêmica. Trata-se de um transtorno que, em regra, acarreta dificuldade em fazer amigos, expressar emoções, repetição de movimentos, dificuldade de manter contato visual, de estabelecer uma comunicação eficiente e comprometimento da compreensão.

Não se sabe, até então, qual a causa do autismo, mas, diversos estudos indicam que a desordem pode ser, em parte, relacionada a questões genéticas. Além disso, pesquisas científicas recentes demonstram que certas influências ambientais podem aumentar — ou reduzir — o risco do desenvolvimento do autismo, tais como idade avançada dos pais, complicações na gravidez e no nascimento e gestações com menos de um ano de intervalo entre si.

Segundo informações do Centro de Controle e Prevenção de Doenças - CDC, agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, observa-se que, a cada novo estudo, a proporção de crianças autistas vem aumentando, o que, segundo o referido centro, ocorre devido ao maior conhecimento científico do transtorno e a uma maior e melhor formação profissional voltada à área, o que aumentou a quantidade de diagnósticos precoces.

Embora não existam números representativos oficiais para a população brasileira, é razoável supor que eles não sejam muito distantes da estimativa internacional. Em março de 2023, o CDC publicou nova estatística para o número de pessoas autistas. Segundo este



Centro, 1 em cada 36 crianças, que contam até 8 anos de idade, foram identificadas com TEA nos EUA no ano de 2020¹.

Outro dado importante divulgado pelo CDC foi o número inferior de crianças autistas com base apenas em declarações documentadas. Enquanto a prevalência geral de casos foi de 27,6 a cada 1.000 crianças, de até 8 anos, a prevalência, dentre os que apresentavam diagnósticos documentados, foi de 20,6², demonstrando a discrepância que pode ocorrer nos números quando são considerados apenas os casos diagnosticados de forma documentada.

Assim, no Brasil, dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em processo de divulgação até a data deste relatório, podem apresentar uma estatística deturpada quanto ao número de enquadrados no TEA, haja vista a grande ocorrência de indivíduos ainda não diagnosticados com o transtorno, principalmente, em decorrência da frágil e incompleta prestação de serviço público de saúde destinada às pessoas autistas.

Todavia, a tendência de crescimento foi detectada em território pernambucano, em 2020, no bojo da Nota Técnica nº 16/2020, estudo realizado pela Gerência de Saúde Mental do Recife, na qual se indicou que, com base em registros internos dos CAPS, houve um aumento da demanda de crianças com o diagnóstico do TEA em 110% nos anos de 2017-2018.

Haja vista o crescimento significativo dessa demanda, o poder legislativo pátrio passou, em especial, nos últimos 10 anos, a criar normas prevendo explicitamente direitos diversos ao público autista, dentre as quais, podem ser destacadas a Lei nº 12.764/2012 (Lei

https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/72/ss/ss7202a1.htm?s_cid=ss7202a1_w#futuredirections acessado em 17/10/2023.

¹ <u>https://www.cdc.gov/mmwr/volumes/72/ss/ss7202a1.htm?s_cid=ss7202a1_w#futuredirections</u> acessado em 17/10/2023.

² Disponível em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

Berenice Piana), a qual instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, bem como, em nível estadual, a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

2. IMPORTÂNCIA DO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRECOCES E EFETIVOS NO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA COM TEA

Diagnóstico e tratamento são duas vertentes de extrema importância na temática do TEA, sendo necessário, portanto, antes de seguir às justificativas do corrente trabalho, explicar um pouco sobre os impactos de sua ausência ou falha, dada a importância para minimizar danos relacionados às alterações que acometem os autistas. Neste sentido, em observância à imprescindibilidade de ambos, diagnóstico e tratamento, dispõem as Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e nº 15.487, de 27 de abril de 2015:

Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...)

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;

(Grifo nosso)

Lei Estadual nº 15.487/2015

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas:

I - o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

II - início de tratamento imediato, após diagnóstico, visando a um melhor prognóstico;

III - tratamento individualizado de acordo com o nível de gravidade

IV- atendimento multidisciplinar e por profissionais especializados, incluindo ao menos, dentre outros: médico, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional;

(Grifo nosso)

Portanto, quanto ao diagnóstico do transtorno, frise-se que o mesmo deve ocorrer de forma precoce, conforme disposto nos dispositivos legais acima. Quanto mais rápido os traços de TEA forem identificados, mais rapidamente será iniciada a estimulação e mais efetivos serão os ganhos no desenvolvimento neuropsicomotor. A estimulação pode atingir o período ótimo definido pelas denominadas "janelas de oportunidades" do cérebro das crianças e a detecção precoce pode auxiliar a treinar habilidades que, se porventura houver um atraso no diagnóstico, não poderão mais ser alcançadas.

Conforme os critérios diagnósticos do DSM-5 (Diagnostic and Statistical Manual), as primeiras manifestações do TEA devem aparecer antes dos 36 meses de idade. Todavia, dados empíricos demonstram que a maioria das crianças apresenta problemas no desenvolvimento entre os 12 e 24 meses, sendo que alguns desvios qualitativos no desenvolvimento aparecem antes mesmo dos 12 meses.

Não obstante nesses períodos já constarem tais evidências, o diagnóstico do TEA ocorre, na realidade do serviço público brasileiro, em média, aos 4 ou 5 anos de idade, por uma gama de fatores, tais como negação do problema ou desconhecimento do transtorno pelos responsáveis legais ou pela escola, falta de profissionais capacitados para a realização do diagnóstico, bem como inoperância dos serviços públicos de saúde.

De mais a mais, tem-se que, vinculados ao diagnóstico estão os direitos que ele pode possibilitar ao autista. Podem ser destacados o acesso a acompanhante na escola, benefícios



assistenciais e previdenciários, tal como o Benefício de Prestação Continuada, pago àqueles autistas enquadrados como integrantes de família com baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

No entanto, o ponto principal relacionado ao diagnóstico é que, em regra, a partir da emissão do mesmo é que a criança efetivamente passará, de forma organizada e com um cronograma pré-estabelecido, à fase do tratamento multidisciplinar, a qual se trata de pedra angular para o desenvolvimento cognitivo e comportamental da criança.

A fase do tratamento compreende, em especial, a realização de sessões de terapias, prestadas por equipe multidisciplinar, nas quais as crianças serão trabalhadas e acompanhadas por várias horas semanais, ao longo de vários anos. Neste sentido, eis o que dispõe o Manual de Orientação do TEA, elaborado em 2019, pela Sociedade Brasileira de Pediatria:

O tratamento padrão-ouro para o TEA é a intervenção precoce, que deve ser iniciada tão logo haja suspeita ou imediatamente após o diagnóstico por uma equipe interdisciplinar. Consiste em um conjunto de modalidades terapêuticas que visam a aumentar o potencial do desenvolvimento social e de comunicação da criança, proteger o funcionamento intelectual reduzindo danos, melhorar a qualidade de vida e dirigir competências para autonomia, além de diminuir as angústias da família e os gastos com terapias sem bases de evidência científicas.

(Grifo nosso)

No mais das vezes, tendo em vista que o transtorno afeta diferentes áreas cognitivas, o tratamento inclui sessões com terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, dentre outros profissionais, os quais lançam mão de diversas modalidades terapêuticas para estimular o desenvolvimento dos pacientes.

Ainda quanto ao tratamento, um importante insumo para o sucesso do mesmo trata-se do Projeto Terapêutico Singular (PTS), instrumento por meio do qual é realizada a organização e direcionamento das ofertas de cuidados a que o menor deve ser submetido. Trata-se de ferramenta imprescindível ao tratamento eficaz de pessoas autistas, pois permite a



individualização do tratamento com abordagem integral do indivíduo, considerando os diversos aspectos que o compõem. Nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde, intitulada "Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa Com TEA", o PTS é assim definido:

O Projeto Terapêutico Singular é o direcionamento das ofertas de cuidado construído a partir da identificação das necessidades dos sujeitos e de suas famílias, em seus contextos reais de vida, englobando diferentes dimensões. O PTS deve ser composto por ações dentro e fora do serviço e deve ser conduzido, acompanhado e avaliado por profissionais ou equipes de referência junto às famílias e às pessoas com TEA. Ele deve ser revisto sistematicamente, levando em conta os projetos de vida, o processo de reabilitação psicossocial (com vistas à produção de autonomia) e a garantia dos direitos.

Outro aspecto de extrema importância em relação ao tratamento das pessoas autistas refere-se aos prejuízos financeiros trazidos à economia de um país, com o alijamento dos responsáveis legais do autista de entrarem e permanecerem no mercado de trabalho devido à necessidade permanente de cuidados com os incluídos no TEA.

Por fim, imprescindível indicar que a oferta de tratamento precoce e adequado ao público autista, que potencialize as suas inerentes qualidades e minimize os comportamentos inadequados, será uma das principais ações que lhes proporcionará, por exemplo, a inserção em escolas e cursos superiores regulares, como também no mercado de trabalho, o que contribuirá para a efetiva inclusão dos autistas na sociedade e lhes permitirá, no mais das vezes, ter acesso a uma vida autônoma e digna, aumentando a capacidade de "torna" desses indivíduos, conforme bem explica Dr. Carlos Gadia em questionário elaborado no âmbito do Ministério Público Federal:

Quais as consequências ao autista, à sua família e à sociedade à aquele a quem não lhe é oferecido um tratamento adequado ao TEA?

• • •

"O impacto individual depende de cada criança, as chances de melhora diminuem significativamente com a ausência ou intensidade inadequadas.



Isso faz com que aqueles autistas com potencial de tornarem-se funcionais para a torna, deixarão de sê-lo."

Fica demonstrada, portanto, a imprescindibilidade do diagnóstico e tratamento precoces e efetivos para reversão de quaisquer prejuízos que possam estar relacionados aos casos de TEA, seja na perspectiva individual, em que indivíduos passam a sofrer gravemente com as sequelas de alterações devidas ao transtorno e ausência de medidas que mitiguem esses efeitos, seja na perspectiva da coletividade, que passa a ser penalizada com as sequelas decorrentes da ausência de política pública capaz de garantir a estabilidade e segurança no enfrentamento perante dificuldades inerentes ao desenvolvimento das populações, tais quais o TEA.

3. JUSTIFICATIVA

Apesar do público alvo seguir em crescimento e da extrema importância de que ocorram o diagnóstico e o tratamento precoce do transtorno às pessoas autistas, direitos esses amparados explicitamente por legislações pátrias, levantamentos pretéritos realizados por este Tribunal de Contas evidenciaram inúmeros problemas relacionados à prestação dos serviços públicos de saúde direcionados a esse público e, em certas situações, até mesmo a ausência dessa prestação.

Primeiramente, em 2021, em sede de Procedimento Interno nº 2100115, que avaliou, prioritariamente, a atuação do gestor estadual face à temática, foram listados, ao final do trabalho, as seguintes constatações:

- Vazios assistenciais em inúmeros pontos do território pernambucano;
- Os fluxos para a avaliação para fins de diagnóstico do TEA e para a prestação de atendimento multidisciplinar, em regra, mostraram-se ineficientes ou inexistentes;



- Existência de filas de espera para atendimento multidisciplinar e para avaliação diagnóstica;
- Problemas diversos relacionados ao diagnóstico precoce;
- Duração e frequência das sessões multidisciplinares disponibilizadas aos autistas em quantidades inferiores ao mínimo necessário;
- Falta ou insuficiência de ações de capacitações e especializações direcionadas aos profissionais da rede pública de saúde que prestam atendimento a autistas;
- Necessidade de melhor averiguação quanto à existência de prestação de suporte psicológico e psiquiátrico aos responsáveis legais dos autistas no âmbito dos centros de atendimento;
- Inexistência de política pública de saúde, no âmbito do Governo do
 Estado, para enfrentamento dos problemas detectados quanto ao
 serviço público de saúde direcionado aos autistas.

Tendo em vista tais constatações, realizou-se, entre 2022 e 2023, por meio do Procedimento Interno nº 2200574, um novo trabalho de levantamento, desta vez, com uma maior área de abrangência, haja vista abordar a situação de 57 municípios, ao final do qual, foram listadas as seguintes constatações:

- Falta de estrutura mínima para equipamentos públicos de saúde destinados a prestar atendimento básico a autistas;
- Inexistência de organização mínima em determinados municípios para prestar atendimentos de saúde destinados ao diagnóstico e tratamento dos autistas;
- Filas de espera para atendimento multidisciplinar ou para análise para fins de diagnóstico do TEA;
- Indisponibilidade de neuropediatras nos municípios;



- Indisponibilidade nos municípios de terapeutas ocupacionais;
- Falta de custeio para capacitação no TEA aos profissionais da rede municipal;
- Baixo grau de especialização dos profissionais para atendimento aos autistas

Nesse contexto, viu-se, de forma clara, que as constatações realizadas a nível do governo estadual, bem como aquelas obtidas no recorte a nível municipal, levavam à mesma conclusão, qual seja, a precariedade da política pública direcionada às pessoas autistas em Pernambuco, ainda que existam leis diversas determinando a assistência estatal à saúde desse crescente público.

Apesar de positivado o direito à saúde, a falta de assistência continua sendo uma realidade no dia a dia dos usuários autistas do SUS. Assim, faz-se importante mencionar jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por meio da qual se infere que o poder público não só deve inserir as normas no ordenamento jurídico, mas também tem a obrigação de possibilitar a realização concreta dessas normas:

"O direito à saúde é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de **criar condições objetivas** que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço" (AI 734.487 - AgR. Rel Min. Ellen Gracie, julgamento em 3-8-2010, Segunda Turma, DJE de 20-8-2010)

(Grifo nosso)

Diante do exposto, tem-se, de um lado, normas pátrias que precisam efetivamente ser aplicadas no que concerne ao público autista e, do outro, um forte indicativo de que, em Pernambuco, não ocorre apenas a mera indisponibilização de alguns direitos, mas, na verdade, existe uma sistemática inexistência de políticas públicas voltadas ao tema.



GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

Sabendo-se que a formulação de políticas públicas envolve, por certo, a obtenção de diversos dados sensíveis relacionados à demanda e que, ao que parece, nem os gestores estaduais, nem tampouco os municipais, possuem tais insumos, urge a necessidade desta corte de contas não apenas fiscalizar a prestação de serviços, mas, também, realizar ação com a finalidade de levantar dados que permitam a análise da situação, em sua completude, em todo o território pernambucano.

Por meio dos insumos dessa vasta fiscalização, pretende-se não só entender, de forma profunda e baseando-se em dados concretos, a realidade dos serviços públicos de saúde destinados às pessoas autistas, em todo o estado, mas, também, identificar, quantificar e indicar as principais lacunas naqueles serviços, não só para sensibilizar os gestores quanto à situação, mas, também, para muni-los com as informações necessárias para uma melhor tomada de decisão frente ao tema. Além disso, objetiva-se, também, trazer insumos aos usuários dos serviços, com vistas ao fomento do controle social, bem como direcionar procedimentos de fiscalização e controle da área de saúde pública estadual e municipais por parte do TCE/PE e demais instâncias interessadas, além de subsidiar possíveis pactuações para otimização e ajustes de condutas.

4. METODOLOGIA

Para dar cumprimento a tal tarefa, a equipe de auditoria presumiu ser necessária a obtenção, com todos os municípios pernambucanos, de várias informações relacionadas a quesitos quantitativos e qualitativos da demanda em tela. Por isso, foi elaborado pela equipe técnica um formulário eletrônico padrão (APÊNDICE 1), composto por 59 questões, que deveria ser respondido pelos gestores dos 184 municípios pernambucanos e pelo gestor do Arquipélago de Fernando de Noronha.



As referidas questões versavam sobre números e informações relacionados ao diagnóstico e tratamento do TEA, à organização da rede de atendimento ao público autista, ao grau de especialização dos profissionais que prestam atendimento a esse público, dentre outros temas. Algumas resumiam-se a simples indagações, respondidas afirmativa ou negativamente pelos gestores, e, outras, exigiam a comprovação, por meio de documentação a ser anexada no formulário, da informação assinalada pelos mesmos.

O Ofício Circular DESAU nº 02/2023, que continha link com acesso ao referido formulário, foi enviado para todas as Unidades Jurisdicionadas (UJ), via correio eletrônico, nos respectivos endereços dos Controles Internos, que constam no Sistema de Cadastro de UJ, que, por sua vez, é alimentado com informações fornecidas pelos próprios municípios e pelo Estado de Pernambuco a esta corte de contas.

Aos que não responderam ao questionário, reiterações foram feitas por meio do Ofício Circular DESAU nº 04/2023 - Reiteração, e, também, via contato telefônico, por chamadas e mensagens via aplicativo WhatsApp, cujos contatos, do mesmo modo, foram disponibilizados no sistema acima referido ou através de dados constantes nas Inspetorias Regionais do TCE/PE correspondentes. Saliente-se que todos os municípios foram comunicados através do procedimento até aqui descrito.

Das 185 Unidades Jurisdicionadas oficiadas, 182 (cento e oitenta e duas) enviaram as respostas solicitadas, ao passo que 3 (três), quais sejam, Ouricuri, São José da Coroa Grande e Tamandaré, não responderam às solicitações, nem tampouco justificaram o não envio das respostas, embora reiterações tenham sido realizadas pela equipe de auditoria.

Importante esclarecer que Fernando de Noronha, ainda que seja um distrito estadual, será considerado um "município", para fins desta pesquisa, de modo a simplificar os registros ao longo do texto e a compreensão da leitura.



Após encerramento do recebimento das respostas, que ocorreu, repise-se, ao final do mês de julho de 2023, procedeu-se à consolidação dos dados recebidos, em duas perspectivas distintas.

Numa primeira perspectiva, os dados enviados pelos municípios foram cotejados com um grupo de indicadores elaborados pela equipe de auditoria, denominado "Indicador-TEA", e, a depender do nível de atendimento do município aos critérios constantes nesta ferramenta, o mesmo foi classificado em Muito Alto, Alto, Moderado, Baixo, Muito Baixo e Crítico. Este diagnóstico situacional visa a trazer aos usuários do serviço a realidade de seu município e, aos gestores municipais, os gargalos, lacunas e prioridades a serem observadas pelos mesmos para a tomada de decisão de acordo com as respectivas situações locais. Os resultados desse diagnóstico serão disponibilizados aos gestores e ao público geral por meio de um painel eletrônico criado por esta corte de contas.

No que concerne ao Indicador-TEA, tem-se que o mesmo é composto por blocos de itens relacionados à temática do autismo, tais como, diagnóstico, tratamento do transtorno e capacitação dos profissionais, sendo, cada um desses blocos, compostos por pontuações, de pesos distintos, baseadas em critérios retirados, em especial, de leis e instruções técnicas relacionadas ao tema. Para uma melhor visualização da composição do Indicador-TEA, segue quadro-resumo no Apêndice 2, contendo quais blocos o compõem, quais as perguntas relacionadas que foram respondidas pelos gestores no formulário eletrônico, bem como os critérios utilizados.

Afora essa visão voltada à realidade de cada município, os dados obtidos por meio do referido formulário eletrônico e compilados pela equipe de auditoria serviram, também, para a apresentação de uma outra perspectiva, pautada num olhar macro da situação, no qual se privilegiou a formação de percentuais e a exposição de gráficos de acordo com as respostas



de todos os municípios participantes da pesquisa, em detrimento da individualização das respostas e identificação destes municípios.

Pretendeu-se, com esse enfoque, trazer, para esta corte de contas e para os usuários do serviço, dados importantes para o entendimento da realidade do estado de Pernambuco quanto ao tema, bem como, para o gestor estadual, apresentar um diagnóstico situacional, com a identificação de gargalos, vazios e prioridades a serem observados pelo mesmo para a tomada de decisão em relação à situação do território pernambucano como um todo.

Dito isto, são expostos, a seguir, os principais resultados obtidos pela equipe de auditoria nessa perspectiva.

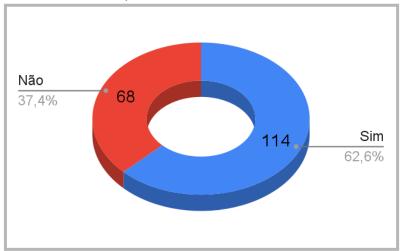
5. RESULTADOS

5.1. Levantamento do número de autistas

Para implementação e manutenção de qualquer política pública, é imprescindível a realização de diagnóstico situacional da área de abrangência da política em questão. Desta forma, para o desenvolvimento da política do TEA, é plausível que cada gestor esteja ciente do número estimado de pessoas autistas na localidade a fim de que sejam planejados os devidos encaminhamentos de acordo com a necessidade da população. Apesar disto, dos 182 municípios que responderam à pesquisa, 68 não realizaram o referido levantamento de dados ou não apresentaram dados comprovando a sua realização. Segue imagem do quadro geral encontrado.



Gráfico 01: Municípios que realizaram trabalho a fim de verificar quantidade de pessoas autistas na localidade. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

De acordo com esses dados, depreende-se que grande parte dos municípios pernambucanos, ainda que a demanda relativa ao autismo esteja em permanente ascensão, não possuem dados mínimos relacionados ao quantitativo de pessoas autistas em seus territórios, logo, possivelmente, medidas necessárias ao atendimento desse público podem sequer ser realizadas, ou, em sendo realizadas, podem ser insuficientes ou não razoáveis face à realidade apresentada.

5.2. População de pessoas autistas residentes em Pernambuco

Conforme indicado no tópico anterior, apenas 114 municípios afirmaram ter realizado levantamento quanto ao número de autistas e indicaram quando o fizeram e qual o meio utilizado para a busca da informação. Quanto a essa parcela de municípios, questionou-se qual o número de pessoas autistas encontrado nessa pesquisa por cada um. De posse dessas respostas, calculou-se que haveria, em tese, **9.897** autistas nesse recorte do Estado de Pernambuco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

Quanto a tal número, vale-se fazer uma série de considerações.

Primeiramente, imperioso repisar que a equipe técnica chegou ao mesmo levando em consideração apenas dados das 114 municipalidades que souberam quantificá-los, não se computando, portanto, números relativos a 71 municípios do estado, dentre os quais, constam grandes municípios pernambucanos em termos populacionais, tais quais, Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes e Petrolina.

Outrossim, dentre aqueles que enviaram as respostas, alguns remeteram dados de pesquisas realizadas em anos anteriores e, outros, não souberam precisar seus quantitativos, remetendo, com isso, valores aproximados, estimados, por exemplo, por recortes situacionais do local, tal qual o número de pessoas autistas que se sabia estar em atendimento em determinada unidade de saúde municipal ou o número de pessoas que se sabia ter apresentado o laudo do transtorno em determinada unidade.

Ante todo esse contexto, presume-se, em especial, face ao grande número de municípios que não apresentaram respostas quanto ao seu quantitativo de autistas e à precariedade metodológica de alguns números repassados pelas municipalidades, que o quantitativo de pessoas autistas apresentado anteriormente não serve, por certo, de parâmetro para indicar o número estimado de pessoas autistas em todo o território pernambucano.

Por fim, necessário pontuar que, ainda que consideravelmente subestimado, dados os motivos expostos anteriormente, o número obtido, por si só, já demonstra o grande volume de pessoas enquadradas no TEA em parte do território pernambucano, o que o torna, indubitavelmente, num dos tipos de transtorno de maior incidência no âmbito da saúde mental do estado.

5.3. Ferramenta de rastreio para detecção precoce de crianças autistas de 0 a 30 meses de idade

De acordo com o tópico sobre a importância do diagnóstico em crianças autistas constante em item anterior deste Relatório, a fim de que o tratamento oportuno seja realizado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

e os efeitos deste tratamento sejam potencializados, é necessário que haja a detecção precoce do transtorno.

Tendo em vista tal necessidade, a Lei Federal nº 13.438/2017 incluiu, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo que obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a adotar protocolos padronizados para a avaliação de riscos ao desenvolvimento psíquico de crianças de até 18 meses de idade. Senão, veja-se.

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

(...)

§ 5 ° É **obrigatória a aplicação** a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, **de protocolo ou outro instrumento** construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico.

(Grifo nosso)

Também ciente dessa necessidade, o Ministério da Saúde realizou modificações³ na caderneta da criança, instrumento utilizado nas unidades básicas de saúde, que auxilia no acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, para que, a partir de 2022, a sua nova versão (3ª edição) contivesse o instrumento denominado checklist M-CHAT, escala que auxilia a identificar em crianças sinais do Transtorno do Espectro Autista. Esse instrumento é de rápida aplicação, pode ser utilizado por qualquer profissional da saúde, e deve ser respondido pelos pais ou cuidadores durante a consulta.

Sabendo-se que a Atenção Primária à Saúde corresponde à principal porta de entrada no Sistema Único de Saúde por parte dos usuários e é o local em que, prioritariamente, realizam-se ações com a finalidade de acompanhar o crescimento e o desenvolvimento infantil, por certo, essa área trata-se do principal local para a aplicação da referida ferramenta de rastreio do TEA.

³ Disponível em: https://aps.saude.gov.br/noticia/15436



Frise-se, ainda, que, nos artigos 8° a 10°, da Portaria MS n° 2.436/2017, prevê-se, como competência das três esferas de governo, a garantia da educação permanente para gestores e profissionais no âmbito da Atenção Básica, conforme transcrito abaixo:

Art. 8º **Compete ao Ministério da Saúde** a gestão das ações de Atenção Básica no âmbito da União, sendo responsabilidades da União:

. . .

VI - estabelecer, de forma tripartite, diretrizes nacionais e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de gestão, formação e **educação permanente** dos gestores e profissionais da Atenção Básica;

...

VIII -apoiar a articulação de instituições, em parceria com as Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, para formação e garantia de **educação permanente e continuada** para os profissionais de saúde da Atenção Básica, de acordo com as necessidades locais.

Art. 9º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde e ao Distrito Federal a coordenação do componente estadual e distrital da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais e de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos Estados e do Distrito Federal:

. . .

IX - disponibilizar aos municípios instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de **formação e educação permanente** dos membros das equipes de gestão e de atenção;

Art. 10 Compete às **Secretarias Municipais de Saúde** a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos Municípios e do Distrito Federal:

. . .

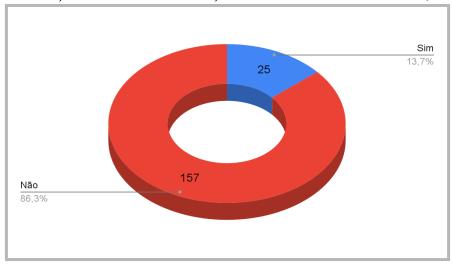
XIII -desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente e continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantadas;

(Grifo nosso)



Contudo, em que pese a importância da aplicação de ferramenta de rastreio do TEA, havendo, inclusive, a existência de determinação legal nesse sentido, e o fato das unidades de saúde da atenção básica serem os locais mais apropriados para a aplicação desse instrumento, bem como a existência de lei determinando a realização de educação continuada para os profissionais dessa área, verificou-se, após acesso às respostas dos gestores a questionamento relacionado à realização do treinamento para aplicação do protocolo de rastreio e sobre qual protocolo versou a capacitação, que apenas 25 municípios já realizaram algum treinamento para a aplicação de protocolo nas crianças de 0 a 30 meses.

Gráfico 02: Municípios em que os profissionais receberam treinamento para aplicação de protocolo para detecção de autismo em crianças de 0 a 30 meses. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

5.4. Disponibilidade de médico apto a emitir diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista

Conforme já bem demonstrado anteriormente, o tratamento ao Transtorno do Espectro Autista terá mais chance de sucesso quanto mais precoce for a intervenção médico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

terapêutica, conforme preceitua de forma uníssona a doutrina médica. Sabendo que o especialista médico é aquele responsável por fechar o processo de diagnóstico do autismo, torna-se imperioso a cada município não só disponibilizar à população acesso a esse profissional especializado, como também realizar tal oferta de forma satisfatória face à

demanda.

Além da questão relacionada ao diagnóstico precoce do transtorno, é imperiosa a

oferta dos referidos profissionais pelo município às pessoas autistas já diagnosticadas, haja

vista a necessidade de acompanhamento do especialista quanto ao adequado desenvolvimento

da criança após o início das terapias, bem como quanto ao comportamento da mesma após

começar a fazer uso de medicação de uso contínuo, conduta que se torna necessária em

grande parte dos tratamentos do transtorno.

O diagnóstico precoce e o acesso a medicamentos (o que, por certo, inclui o acesso ao

profissional que o prescreverá), frise-se, são direitos previstos expressamente na legislação

pátria.

Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às

suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo (grifo nosso)

(...)

(Grifo nosso)

Lei Estadual nº 15.487/2015

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas:

I - o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - início de tratamento imediato, após diagnóstico, visando a um melhor

prognóstico;

(Grifo nosso)

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO | TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM PERNAMBUCO

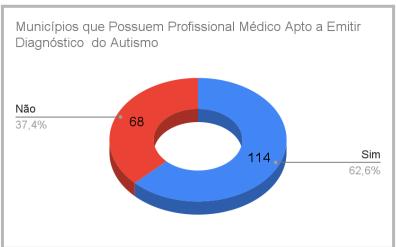
24



Apesar da imprescindibilidade desse profissional, verificou-se, por meio das respostas dos gestores, que 68 municípios pernambucanos não disponibilizam esse especialista aos usuários de seus serviços de saúde.

Segue gráfico com os resultados relativos à oferta de profissionais médicos pelos municípios:

Gráfico 03: Municípios que possuem profissional médico apto a emitir diagnóstico do TEA. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

O principal argumento utilizado pelos gestores à equipe de auditoria, em encontros presenciais realizados durante o período de fiscalização, para justificar a falta de um profissional médico para prestar atendimento especializado a pessoas autistas, consistiu na dificuldade em contratar neuropediatras ou psiquiatras infantis, haja vista a escassez desses profissionais no mercado.

Quanto a tal argumento, deve-se pontuar que, de fato, tais especialistas são escassos no mercado médico, haja vista o processo de formação dos mesmos ser longo e existir uma pequena oferta dessas especialidades no estado de Pernambuco.



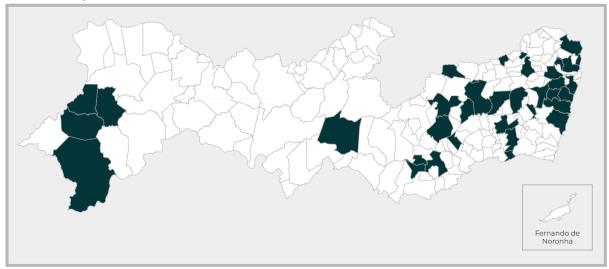
A título de exemplo, para a obtenção do registro de qualificação de especialista (RQE) em neuropediatria, é necessário ao médico, após a graduação, especializar-se em pediatria ou neurologia, o que leva, em média, 3 anos, e, posteriormente, faz-se necessário realizar residência médica, a qual dura, em média, 2 anos. Nessa realidade, conclui-se que, para que um médico possua o RQE em neuropediatria, no mínimo, tendo em vista os 6 anos necessários para a graduação e os outros 5 anos para conclusão das referidas especializações, são necessários, ao todo, 11 anos de formação.

Não bastasse o grande tempo de formação, viu-se que, atualmente, no estado, apenas o Hospital Oswaldo Cruz possui residência médica para especialização na área de neuropediatria, tendo oferta de apenas 3 vagas por ano para tal formação.

Assim, nessa realidade, verificou-se ser diminuta a oferta dessas especialidades nos municípios pernambucanos, algo bem representado pelo mapa a seguir apresentado, que elenca os municípios que possuem ao menos um neuropediatra em seu quadro de profissionais.



Figura 01: Municípios que possuem profissional médico neuropediatra no Estado de Pernambuco, 2023.



Fonte: Mapa construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Em que pese a argumentação dos gestores, em parte, ser razoável, haja vista a real escassez dos referidos profissionais, há de se destacar, lado outro, que não é restrita às especialidades neuropediatria e psiquiatria infantil a possibilidade de prestação de atendimento e fechamento do diagnóstico a pessoas autistas, ao contrário do que prega cultura seguida por grande parte dos gestores públicos e, até mesmo, dos usuários dos serviços de saúde.

Neste sentido é o Parecer nº 6287/2023, emitido pelo Conselho Regional de Medicina, em 2023, o qual, após ser consultado pelo Tribunal de Contas do Estado sobre a necessidade do diagnóstico do autismo ser realizado, necessariamente, por neuropediatras e psiquiatras infantis, manifestou-se nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

Figura 02: Imagem do Parecer do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE. Recife, 2023.

RESPOSTAS AO CONSULENTE:

a. É de conhecimento desse conselho a existência de algum ato normativo, artigo científico ou doutrina médica majoritária no sentido de que a avaliação para fins de diagnóstico do autismo deva necessariamente ser realizada por neuropediatras e psiquiatras infantis?

RESPOSTA: A avaliação médica para fins de diagnóstico do Autismo não é restrita aos especialistas (neuropediatra e/ou psiquiatra da infância e adolescência), podendo ser realizada por qualquer médico com registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina. Contudo, conforme visto nos Art. 34 e Art. 91 supracitados, embora seja um dever do médico atestar o ato que realizou (consulta médica com elaboração e informação sobre a hipótese diagnóstica,



prognóstico e possibilidades terapêuticas) e também é dever do médico (conforme descrito no Art.1º - não agir com imperícia, imprudência ou negligência. Assim, é legítimo que o médico, por não se sentir capacitado a atestar o diagnóstico de TEA opte por encaminhar o paciente ao especialista (neuropediatra ou psiquiatra infância e adolescência). Entretanto, é dever do médico atentar para a existência de sinais de alerta para TEA, a fim de proceder ao encaminhamento precoce para tratamento multidisciplinar, conforme a Lei 12.764/2012 acima descrita, principalmente no caso de pediatra que atende no SUS (de acordo com a Lei 13.438/17).

Fonte: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE.

Como visto, de acordo com o Cremepe, qualquer médico que se repute capacitado a atestar o diagnóstico do TEA pode fazê-lo. Ressalte-se, inclusive, que, ao analisar a formação

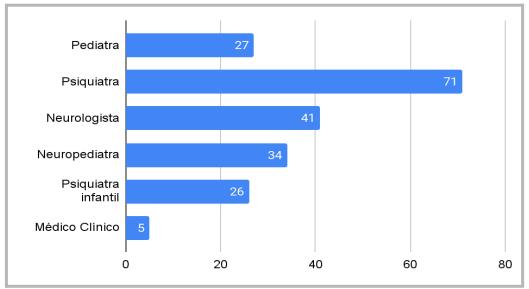


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAUDE GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

dos 204 profissionais aptos a emitir o laudo do autismo no estado, conforme as informações repassadas pelos gestores, a equipe de auditoria observou que o entendimento do supracitado parecer vai ao encontro do que ocorre no Estado de Pernambuco, no qual, em sua maioria, médicos psiquiatras e neurologistas são os responsáveis por laudar o TEA. Observe-se.

Gráfico 04: Especialidades dos médicos aptos a emitir diagnóstico do TEA. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Desse modo, acredita a equipe de auditoria ser uma boa prática do gestor, no momento em que precisar contratar um profissional médico especialista na demanda do TEA, que a busca não se restrinja às especialidades neuropediatria e psiquiatria infantil, mas sim, busque-se profissionais médicos, independente da área de especialização, que sejam capacitados para atender esse público.

Feita tal ressalva, pontua-se, ao final deste tópico, novamente que, apesar da imprescindibilidade de um médico apto a prestar atendimento especializado a pessoas



autistas, verificou-se que munícipes de 68 cidades pernambucanas não têm acesso a esse profissional nos respectivos municípios em que residem.

5.5. Filas de espera para avaliação acerca do diagnóstico do TEA

Não bastasse grande parte dos municípios pernambucanos não contarem com profissionais para prestar atendimento a pessoas autistas, aqueles que contam com esses profissionais apresentam inúmeras filas de espera para esse atendimento.

Verificou-se, no levantamento, que existiam, no momento da pesquisa, período compreendido entre os meses de maio e julho de 2023, 45.367 usuários em fila de espera para atendimento com profissionais médicos aptos a emitir diagnóstico do TEA, dos quais, de acordo com informações repassadas por 102 municípios, 10.848 referiam-se a casos de suspeita de TEA.

Mais uma vez aqui se ressalta que este número refere-se apenas a um recorte da realidade pernambucana, visto que uma parte dos municípios não soube informar o quantitativo de pessoas em fila de espera e, outra parte, ainda que soubesse o número geral de usuários, não sabia precisar quantos desses se tratavam de casos de suspeita de autismo.

A título de exemplo, municípios que apresentaram os maiores quantitativos de pessoas em fila de espera para atendimento com médicos aptos a emitir diagnóstico do TEA, tais quais, Recife (9.322 pessoas em fila de espera), e Jaboatão dos Guararapes (4.694 pessoas em fila de espera), não souberam informar, desses quantitativos, quantos se referiam a casos de suspeitas de autismo.

Por fim, necessário pontuar que, ainda que o número obtido, repise-se, 10.848 usuários em fila de espera para análise quanto a suspeita do TEA, represente um pequeno recorte da realidade pernambucana, tal quantitativo, por si só, já demonstra o excessivo volume de pessoas à espera pelo atendimento no estado, fato que é agravado em se tratando do autismo, haja vista a imprescindibilidade de que o diagnóstico ocorra precocemente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

5.6. Disponibilidade de profissionais e terapias multidisciplinares para pessoas autistas

Juntamente com o diagnóstico precoce, é de extrema importância a necessidade de tratamento imediato em frequência e duração suficientes, que deve ser realizado por profissionais capacitados para atender à demanda das pessoas autistas. Sem delongas sobre sua importância, a fim de que não se repita o que tudo aqui já foi exaustivamente abordado, seguem transcrições de importantes leis que regem o tema, a saber, Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e Lei Estadual nº 15.487/2015.

Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...)

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

(Grifo nosso)

Lei Estadual nº 15.487/2015

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas:

I - o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - **início de tratamento imediato**, após diagnóstico, visando a um melhor prognóstico;

(Grifo nosso)

Embora a previsão legal e o reconhecimento pela sociedade médica sobre a imprescindibilidade da intervenção precoce e efetiva nos diagnosticados com o TEA, sob pena de danos irreversíveis no desenvolvimento destas crianças, viu-se que a oferta de



terapias multiprofissionais pelos municípios, conforme dados do levantamento, é realizada de forma bastante incipiente, com quantitativo de profissionais abaixo do necessário para atender à demanda.

Quanto à necessidade mínima de profissionais terapeutas, disciplina o art. 3°, IV, da Lei Estadual nº 15.487/2015, que, ao menos, devem ser disponibilizados aos usuários autistas o atendimento de psicólogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo. Senão, veja-se.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas:

I - o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - início de tratamento imediato, após diagnóstico, visando a um melhor prognóstico;

III - tratamento individualizado de acordo com o nível de gravidade

IV- atendimento multidisciplinar e por profissionais especializados, incluindo ao menos, dentre outros: médico, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional;

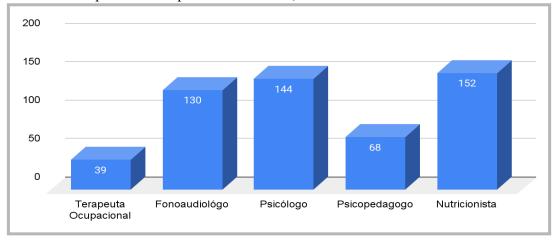
V - atendimento em unidade especializada, diferente das destinadas a tratamento de doenças mentais e a recuperação de dependentes químicos;

(Grifo nosso)

Tendo em vista tal previsão, a equipe técnica solicitou aos gestores municipais que remetessem os nomes, formação e número do registro nos órgãos de classe dos profissionais terapeutas que prestavam atendimento ao público autista do município. Segue a compilação das respostas apresentada..



Gráfico 05: Quantidade de municípios que contam com uma das especialidades abaixo - Dados declarados pelos municípios. Pernambuco, 2023.



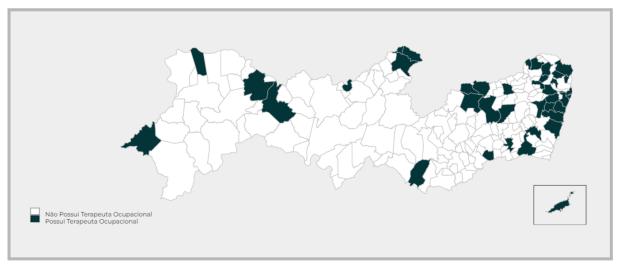
Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Quanto a tais dados, chama-se a atenção, primeiramente, ao fato de que nenhuma das especialidades é disponibilizada em todos os municípios, bem como apenas 39 municípios pernambucanos contam, ao menos, com um profissional terapeuta ocupacional.

Para uma melhor visualização desse déficit de terapeutas ocupacionais, segue indicação, no mapa do estado, dos municípios que contam ao menos com um desses em seu quadro, no qual se verifica a escassez dessa especialidade, em especial, no agreste e sertão pernambucano.



Figura 03: Municípios que possuem profissional terapeuta ocupacional no Estado de Pernambuco, 2023.



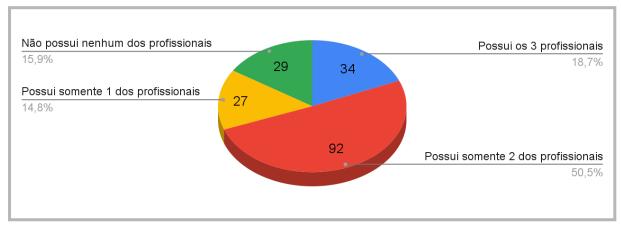
Fonte: Mapa construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Ainda no que concerne aos terapeutas ocupacionais, a equipe de auditoria verificou que contribui, consideravelmente, para a escassa a oferta desses profissionais, em especial, o fato de que há, atualmente, no estado, apenas duas instituições públicas de ensino, a saber, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e a Universidade de Pernambuco (UPE), a oferecer graduação neste curso, as quais disponibilizam, anualmente, respectivamente, apenas 36 e 20 vagas para novos alunos.

Voltando à análise geral, ao detalhá-la um pouco mais, foi verificado que apenas 34 municípios contam, ao menos, com um psicólogo, um fonoaudiólogo e um terapeuta ocupacional, em seu quadro de profissionais, ao passo que os demais 148 não obedecem integralmente esse critério mínimo legal, inclusive, desses, verificou-se que 29 não possuem profissionais de qualquer um daqueles cargos, conforme se observa no gráfico a seguir:



Gráfico 06: Quantidade de municípios de acordo com a oferta de equipe mínima prevista na Lei Estadual nº 15.487/2015 (psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional). Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

5.7. Filas de espera para terapias multidisciplinares do TEA

Após a constatação da ausência de profissionais para realização das terapias do TEA, verificou-se o elevado número de usuários em fila de espera para esses profissionais, conforme é possível observar no quadro 01 a seguir listado. Ressalte-se, todavia, que os dados correspondem a informações relativas ao período da pesquisa, entre maio e julho de 2023, e que apenas 75 municípios enviaram os quantitativos de suas respectivas filas de espera.

Tabela 01: Quantitativo de usuários em fila de espera, nos 75 municípios que enviaram tais dados, para tratamento multidisciplinar do TEA em Pernambuco, 2023.

	Total de usuários em fila de espera
Profissionais	
Fonoaudiólogo	18.409
Psicólogo	40.869
Terapeuta Ocupacional	6.365



Profissionais	Total de usuários em fila de espera
Nutricionista	4.246
Psicopedagogo	1.679

Fonte: Tabela construída pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Em que pese os números acima listados corresponderem a usuários de apenas 75 municípios, os totais obtidos já demonstram, cabalmente, a extrema demanda por tais serviços no território pernambucano.

5.8. Nível de capacitação no TEA dos profissionais terapeutas que atendem pessoas autistas

O atendimento prestado aos autistas, dada a complexidade e especificidade da demanda, deve ser realizado por profissionais devidamente qualificados para tanto. Conforme se verifica em passagem da legislação estadual, não se trata de uma opção do poder público ofertar a esse público profissionais especializados, mas sim, um dever. Observe-se.

Lei Estadual nº 15.487/2015

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas:

·...)

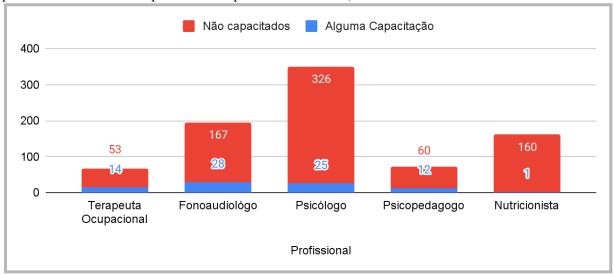
IV- atendimento multidisciplinar e **por profissionais especializados**, incluindo ao menos, dentre outros: médico, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional;

(Grifo nosso)

Embora exista tal previsão legal, verificou-se que a maioria dos profissionais terapeutas disponibilizados nas redes de saúde municipais para o tratamento de usuários autistas não possuem qualquer capacitação para prestar atendimento a esse público.



Gráfico 07: Quantidade de profissionais capacitados em relação ao número total de profissionais ofertados pelos municípios. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Da análise dessa imagem depreende-se que, dos 846 profissionais que prestam atendimento às pessoas autistas, apenas 9,45%, ou seja, 80 deles, possuem capacitação para atender essa complexa demanda, sendo a especialidade nutrição aquela que possui o menor índice de profissionais especializados, ainda que seja de extrema importância que todos os municípios contêm, ao menos, com um profissional capacitado nessa temática, haja vista cerca de 40% a 80% das crianças autistas apresentarem problemas relacionados à seletividade alimentar.

Em que pese os profissionais constantes na presente pesquisa, em sua maioria, não prestarem serviços nos seus municípios em locais destinados exclusivamente a pessoas autistas, o que faz com que o percentual esperado de profissionais capacitados nessa temática, por certo, não tenha que corresponder a 100% do total, deve-se salientar, novamente, que a busca das pessoas autistas por atendimento trata-se de uma das maiores demandas verificadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

nas unidades de saúde pública, logo, o percentual de 9,45%, trata-se, indubitavelmente, de número extremamente insuficiente face à realidade apresentada.

5.9. Oferta de capacitações e treinamentos na temática do TEA direcionados aos

profissionais terapeutas

A especialização na temática do TEA, em regra, requer investimentos não só de

recursos, mas também de tempo do profissional. Isso porque essa capacitação não é realizada

nas grades curriculares ordinárias dos cursos superiores, devendo o interessado, no mais das

vezes, ter que realizar capacitações após a graduação para obter o conhecimento

especializado e possuir certificado.

Em consulta realizada na rede mundial de computadores, verificou-se que essas

especializações, mesmo nas modalidades à distância, as quais, normalmente, requerem

investimento menor que a modalidade presencial, significam desembolsos de capitais em

montantes significativos.

Ante o exposto, verifica-se que o percentual de profissionais capacitados na rede

pública de saúde para atender ao público autista não se mostra o ideal, bem como, para se

obter essa especialização, de forma particular, exige-se o desembolso de quantias

significativas e extensa carga horária de treinamento. Por consequência lógica, a realidade

desse panorama é que, não havendo atuação estatal, custeando ou ofertando cursos para

capacitar esses profissionais, dificilmente esse problema será equacionado.

Por isso, questionou-se aos gestores municipais se foi disponibilizado, nos últimos 3

anos, alguma capacitação na temática do TEA aos seus profissionais, ocasião em que se

verificou que apenas 23 municípios demonstraram tê-la ofertado, conforme se observa no

gráfico a seguir listado.

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO | TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM PERNAMBUCO

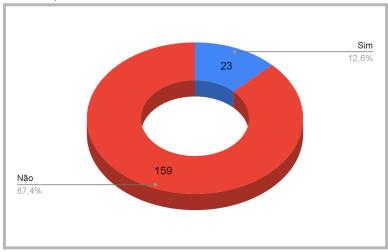
38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

Gráfico 08: Municípios que disponibilizaram capacitação no TEA aos profissionais de saúde de sua rede. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Ante o exposto, verificou-se que contribuiu, de forma crucial, para o baixo número de profissionais capacitados indicado no tópico anterior, a baixa oferta, por parte dos municípios, de capacitações e treinamentos na temática do TEA aos respectivos profissionais.

5.10. Treinamento parental

Não bastasse isto, verificou-se que outro importantíssimo público alvo relacionado à capacitação no TEA, quais sejam, os responsáveis legais dessas pessoas, não recebem, em sua maioria, treinamento para prestarem, no âmbito domiciliar, o suporte necessário àquelas.

Crianças com transtorno do espectro do autismo costumam ter problemas comportamentais, dificuldades na comunicação, dificuldades para ter uma alimentação saudável, distúrbios do sono, dentre outras situações problema nas suas rotinas diárias.

Como já indicado em tópico anterior deste relatório, o tratamento normalmente indicado para a mitigação de tais problemas consiste na realização de terapias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

multidisciplinares. Ocorre que, dada a necessidade de tratamento intensivo às pessoas autistas para a alteração dos referidos quadros, é cada vez mais indicada como uma ação imprescindível para o sucesso do tratamento a terapia de manejo parental, também chamada de "coaching parental", forma de tratamento baseada em evidências científicas, que consiste no repasse de orientações aos familiares e treinamento dos pais, visando ao manejo do comportamento dos cuidadores, adequação de rotinas e co-responsabilização para estimulação das respectivas crianças autistas.

Por meio desta forma de estimulação, pretende-se capacitar os responsáveis legais a fim de entenderem o funcionamento das crianças e torná-los aptos a estimulá-las a passarem a ter comportamentos mais apropriados que possam substituir eficazmente as crises, agressões, autoagressões, gritos, e outros comportamentos que afetam o desenvolvimento delas e a qualidade de vida de toda a família.

Como, em regra, os responsáveis pelas crianças são aqueles que passam maior parte do tempo com elas, enfrentando, portanto, as mais diversas situações de dificuldades diárias por que elas passam, nada mais natural e razoável que capacitar aqueles para estarem preparados para tais situações e servirem como um auxiliar diário na execução das ações planejadas e praticadas pelos terapeutas junto ao menor.

Trazendo tal conceito para a realidade do sistema público de saúde, o qual, no mais das vezes, quando disponibiliza o tratamento, o faz por meio de sessões de 30 a 40 minutos, uma vez por semana, tem-se que é potencializada a necessidade de capacitação dos pais para que os mesmos possam dar conta, de forma estruturada, das demandas diárias da criança.

Tendo em vista essa realidade ocorrida, em especial, nos países em desenvolvimento, tal qual o Brasil, a OMS (Organização Mundial de Saúde), em parceria com a fundação Autism Speaks, desenvolveu um programa precursor, baseado em evidências científicas,



chamado Caregivers Skills Training (CST), em português "Programa Internacional de Capacitação de Familiares e Cuidadores".

A metodologia do programa é voltada para países em desenvolvimento e visa a melhor utilização dos recursos disponíveis nos serviços públicos locais, maximizando a sustentabilidade de atendimentos disponíveis para as famílias de crianças, na faixa etária de 2 a 9 anos, enquadradas no TEA. Ele é projetado para que profissionais não especialistas, disponíveis na rede básica de saúde, sejam capacitados para ensinar técnicas de treinamento de habilidades para pais e cuidadores. No Brasil, o local em que se tem notícia acerca da implementação desse projeto em parceria com a OMS é na cidade de Curitiba/PR.

Ainda quanto ao tema, verificou-se que, em 2022, ciente dessa necessidade de treinamento, o Ministério da Saúde ofertou capacitação, à distância, em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para o TEA, com carga horária de 20 horas, direcionada para pais, cuidadores e educadores.

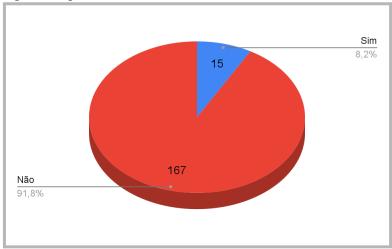
Ante tal conjunto de fatores, a equipe de auditoria questionou os municípios se houve a realização de treinamento relacionado ao TEA direcionado aos pais e responsáveis legais das pessoas autistas nos últimos 3 (três) anos. Dos 182 municípios que responderam ao formulário, apenas 15 demonstraram realizar o referido treinamento, conforme apresentado em gráfico que segue.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

Gráfico 09: Municípios que realizaram treinamento relacionado ao TEA direcionado aos pais ou responsáveis legais das pessoas autistas. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Ante todo o exposto, depreende-se que os municípios pernambucanos apresentam percentuais ínfimos quanto à realização de treinamentos direcionados aos responsáveis legais das pessoas autistas, ação essa, de fundamental importância para o desenvolvimento das crianças autistas, em especial, na realidade de falta de disponibilização de terapias multidisciplinares existente na grande maioria dos serviços públicos de saúde dos municípios pernambucanos.

5.11. Elaboração de Projeto Terapêutico Singular após diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista

Vimos no tópico 2 deste relatório, que versa sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces e efetivos, a necessidade da construção do Projeto Terapêutico Singular (PTS), pois se trata de ferramenta que permite a execução do tratamento individualizado conforme a necessidade de cada paciente, considerando as diferentes dimensões que compreendem as limitações dos autistas, numa visão holística que cada caso requer e com a participação direta dos familiares.



Trata-se, segundo documento elaborado pelo Ministério da Saúde, intitulado de "Clínica Ampliada, Equipe de Referência e Projeto Terapêutico Singular", de um plano de tratamento, no qual deve conter um conjunto de propostas de condutas terapêuticas articuladas, para um sujeito individual ou coletivo, resultado da discussão coletiva de uma equipe interdisciplinar, com apoio matricial, se necessário, e que, geralmente, é dedicado a situações mais complexas. Ainda, segundo o mesmo documento, o PTS contém quatro momentos, a saber:

- 1) O diagnóstico: que deverá conter uma avaliação orgânica, psicológica e social, que possibilite uma conclusão a respeito dos riscos e da vulnerabilidade do usuário. Deve tentar captar como o Sujeito singular se produz diante de forças como as doenças, os desejos e os interesses, assim como também o trabalho, a cultura, a família e a rede social. Ou seja, tentar entender o que o Sujeito faz de tudo que fizeram dele.
- 2) Definição de metas: uma vez que a equipe fez os diagnósticos, ela faz propostas de curto, médio e longo prazo, que serão negociadas com o sujeito doente pelo membro da equipe que tiver um vínculo melhor.
- 3) Divisão de responsabilidades: é importante definir as tarefas de cada um com clareza.
- 4) Reavaliação: momento em que se discutirá a evolução e se farão as devidas correções de rumo. Em regra, elaborado o PTS, será realizado o cronograma das sessões de atendimento.

Tendo em vista a complexidade envolvida no tratamento do TEA, que resulta, no mais das vezes, na realização de ações específicas e direcionadas a cada um dos pacientes a depender do seu grau de dependência, das dificuldades na interação social e na comunicação, bem como da particularidade das comorbidades associadas ao transtorno, a elaboração de um PTS para o norteamento do tratamento passou a ser um dos pilares das condutas a serem adotadas pelos pelos profissionais que prestarão atendimento ao usuário.

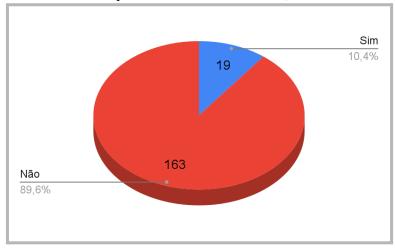
Vale ressaltar que a participação da família é imprescindível durante todo o processo de construção e acompanhamento do PTS, seja na escuta realizada no momento da elaboração das ações, seja na sua responsabilidade em atuar, no seu dia a dia, com a criança,



de forma a auxiliá-la em seu desenvolvimento em consonância com o estabelecido no PTS, tendo em vista serem os protagonistas na condução do tratamento no âmbito doméstico. Afora isso, é importante destacar que as metas do PTS servirão como um norteador para os profissionais e responsáveis legais no que concerne à evolução ou involução da criança e quanto às possibilidades de alta no tratamento.

Diante do exposto, os municípios foram questionados a respeito da elaboração do PTS e verificou-se, de acordo com as informações enviadas, que apenas 19, dos 182 municípios que responderam à questão, elaboram o Projeto Terapêutico Singular para pessoas autistas, conforme demonstra gráfico a seguir:

Gráfico 10: Municípios que, após diagnóstico, elaboram Projeto Terapêutico Singular para os usuários autistas inseridos nas terapias do TEA. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Depreende-se, portanto, dos números acima, que a abordagem interdisciplinar, tão importante ao tratamento de pessoas autistas, pode não estar ocorrendo de maneira satisfatória em quase totalidade dos municípios. O paciente, quando inserido nas terapias, é analisado de forma segmentada, podendo levar a resultados ineficientes ou tratamentos prolongados por tempo que extrapolam a necessidade de cada indivíduo, acarretando maiores



danos ao sistema público de saúde, uma vez que todos os insumos investidos na terapêutica não são revertidos em resultados efetivos, causando prejuízos aos pacientes, aos seus

familiares e à população em geral.

Trata-se de problema que não requer grandes investimentos por parte dos gestores e que pode ser ajustado com medidas educativas, propagação de informações, capacitações e controle de desempenho das atividades realizadas por parte dos profissionais.

5.12. Equipamentos de saúde disponibilizados para atendimento médico e terapias

multidisciplinares de pessoas autistas

A questão estrutural dos equipamentos de saúde que devem prestar atendimento ao público autista deve atender a critérios mínimos e contemplar a diversidade de perfis que podem estar associados ao Transtorno do Espectro Autista. Aspectos relacionados ao tamanho do equipamento de saúde, acessibilidade, acústica, mobília e oferta de materiais lúdicos devem ser considerados para otimização dos procedimentos terapêuticos. É importante notar que as necessidades de cada pessoa autista variam conforme a manifestação que o TEA causa em cada indivíduo.

Assim, equipamentos de saúde disponibilizados para a população em geral podem não possuir requisitos necessários para atendimento a pessoas autistas. Somado a isso, alguns equipamentos não devem sequer ser utilizados para tais atendimentos. Assim ocorre com os equipamentos destinados a tratamento de doenças mentais e recuperação de dependentes químicos. Neste sentido, transcreve-se trecho da Lei Estadual nº15.487/2015:

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas:

...

V - atendimento em unidade especializada, diferente das destinadas a tratamento de doenças mentais e a recuperação de dependentes químicos; (Grifo nosso)

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO | TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM PERNAMBUCO

45

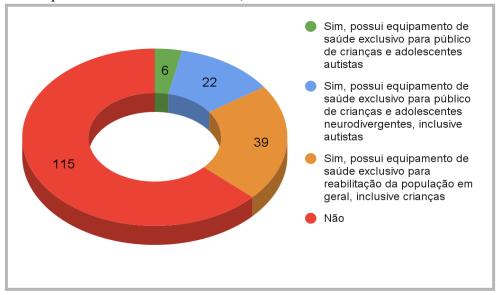


Conquanto previsão legal acima, a qual preceitua que é direito da pessoa com TEA o atendimento em unidade especializada, observou-se, das respostas dos gestores municipais, que apenas 6 municípios prestam o atendimento em unidades exclusivas para crianças autistas. Em que pese não haver previsão legal quanto à existência de um centro exclusivo para o TEA, a equipe de auditoria considera essa uma boa prática do gestor, pois, acredita-se que, haja vista o público crescente de autistas, que torna o transtorno, atualmente, uma das maiores demandas de saúde mental dos município, bem como as particularidades envolvidas no local em que devem ocorrer o tratamento e o necessário alto grau de capacitação dos profissionais que prestam o atendimento, quanto maior o nível de especialização no atendimento do transtorno, maior a chance de êxito no tratamento.

Voltando à análise das respostas, observou-se, também, que 22 municípios, ainda que não prestem o atendimento em unidade exclusiva, ao menos, dispõe de um centro especializado para atendimento de crianças e adolescentes enquadrados no transtorno, ao passo que 39 disponibilizam o atendimento em unidades destinadas ao público geral do município, conforme se observa no gráfico abaixo.



Gráfico 11: Municípios de acordo com o tipo de equipamento de saúde disponibilizado para atendimento de pessoas autistas. Pernambuco, 2023.

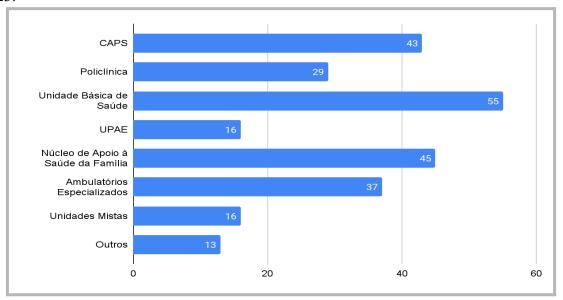


Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Ainda quanto ao tema, no que concerne aos 115 municípios indicados no gráfico acima que informaram não possuir centro especializado, constatou-se que, nessa ausência, em sua maioria, os serviços são concentrados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF). Observe-se.



Gráfico 12: Equipamentos de saúde disponibilizados pelos municípios para atendimento de pessoas autistas quando não possuem equipamento de saúde especializado. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Sabendo-se que as UBS e os NASF, destinam-se, por natureza, diariamente, ao atendimento do público em geral, de todas as faixas etárias, para as mais diversas demandas de saúde, e, para realizarem tais tarefas, contam com estruturas simplórias e se deparam com elevado fluxo de pessoas, presume-se que tais equipamentos são extremamente suscetíveis a problemas diversos, tais como salas sem materiais para a estimulação terapêutica necessária, falta de acomodação adequada e altos e frequentes ruídos sonoros, fatores esses que prejudicam a permanência das pessoas autistas nesses locais e, fundamentalmente, atrapalham e põem em risco a eficácia dos tratamentos lá ofertados.

Além disso, não obstante vedação legal constante no art. 3°, V, da lei estadual n° 15.487/2015, no sentido de que o atendimento às pessoas autistas deve ocorrer em unidade especializada, diferente das destinadas a tratamento de doenças mentais, verifica-se, também, no gráfico exposto anteriormente, que grande parte dos equipamentos de saúde



disponibilizados pelos municípios para atendimento da demanda TEA (43 deles) correspondem a Centros de Atenção Psicossociais (CAPS), locais esses que, por natureza, destinam-se ao atendimento de pessoas com sofrimento mental grave, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

Desta forma, tem-se que os equipamentos de saúde disponíveis para atendimento às pessoas autistas no Estado de Pernambuco não correspondem, na grande maioria dos casos, a unidades adequadas para a prestação do serviço de saúde de que estes pacientes necessitam.

5.13. Organização de fluxo para direcionamento da demanda das pessoas autistas na rede de saúde pública

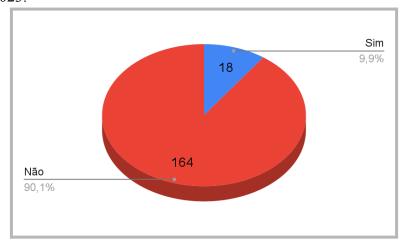
Ponto de extrema importância para o direcionamento e demonstração de priorização dos atendimento numa política de saúde é a existência de organização mínima da rede de assistência que presta atendimento aos usuários. Para isto, deve-se considerar a construção e divulgação de um instrumento que possibilite a orientação dos profissionais e dos usuários frente a uma demanda.

Com relação ao TEA, equívocos quanto à abordagem e direcionamento destes usuários podem ser minimizados com a existência de um fluxo previamente definido a ser seguido quando do seu encaminhamento para agendamento de consultas de diagnóstico ou de terapias multidisciplinares.

Em que pese os benefícios trazidos por tal prática, observou-se, nesta pesquisa, que a grande maioria dos municípios afirmaram não possuir, ou não apresentaram, um fluxograma ou documento por meio do qual se estabeleça um fluxo necessário para que o usuário do serviço tenha acesso à avaliação diagnóstica ou às terapias multidisciplinares. Observe-se.



Gráfico 13: Municípios que possuem fluxograma da rede, no qual sejam estabelecidos fluxos necessários para avaliação diagnóstica e acesso a terapias multidisciplinares do TEA. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

5.14. Métodos de inserção de usuários e controle de andamento de filas de espera para atendimento com profissionais médicos e terapias multidisciplinares

Em se tratando de agendamento de consulta médica para crianças autistas, é imprescindível considerar as dificuldades permanentes associadas aos diagnosticados e a sua família, uma vez que será iniciada uma longa jornada de atendimentos médicos e tratamentos multiprofissionais, no mais das vezes, que ultrapassam a média de uma vez por semana, tendo em vista a estimulação por mais de um tipo de terapia ser necessária na grande maioria dos tratamentos. Some-se a isto o fato de que a perspectiva de alta para estes pacientes é demorada e o tratamento geralmente está associado a um grande desgaste da rede de apoio familiar a estas crianças.

Desta forma, convém que os meios disponibilizados aos usuários autistas para agendamento de consultas médicas e para a inserção em terapias levem em consideração o



contexto em que estão inseridos com todas as dificuldades acima explanadas, agravadas pela dificuldade de deslocamento destes responsáveis e de delegação de cuidados, pois, geralmente, há uma sobrecarga de um ente familiar, sobre o qual recai a quase totalidade da responsabilidade de lidar com a pessoa autista.

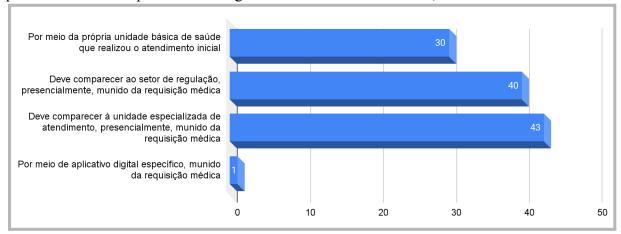
Por isso, podem ser consideradas boas práticas a possibilidade daqueles agendarem consulta com médico especialista, na própria unidade de saúde em que receberem a informação de que a criança deve ser direcionada a esse profissional especializado, ou oportunizar tal agendamento por meio de aplicativo digital.

Apesar disto, ao serem questionados sobre como era realizado o agendamento com o profissional médico para fins de diagnóstico do autismo, apenas 30 municípios, dos 114 que possuem médico apto a emitir diagnóstico do TEA, indicaram oportunizar a possibilidade de agendamento por meio da unidade básica em que é realizado o atendimento inicial e, apenas 1, respondeu que oportuniza o agendamento por meio de aplicativo digital específico.

Ressalte-se, novamente, que alguns municípios não responderam ao referido questionamento, uma vez que a necessidade da resposta estava vinculada à existência, na municipalidade, da oferta do serviço de diagnóstico com médico apto a laudar o TEA.



Gráfico 14: Métodos de agendamento empregados pelos municípios para atendimento com profissional médico para fins de diagnóstico do TEA. Pernambuco, 2023.



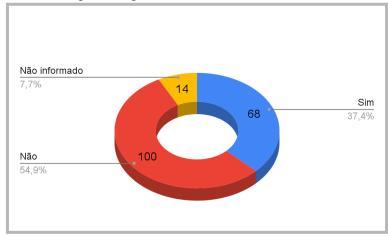
Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Outra boa prática que está relacionada à minimização de transtornos impostos a estes usuários seria a disponibilização de comprovante de solicitação de agendamento de consulta médica e terapias.

Apesar disto, 100 municípios, dos 168 que responderam à questão que versava sobre a entrega de número de protocolo/documento que comprove o recebimento do pedido de agendamento da consulta médica sobre possível diagnóstico TEA, informaram não disponibilizá-lo ao usuário. Observe-se.



Gráfico 15: Municípios que fornecem nº de protocolo ou documento que comprove pedido de agendamento de consulta para diagnóstico do TEA. Pernambuco, 2023.

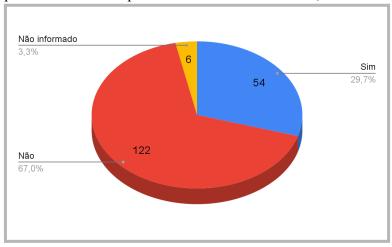


Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Do mesmo modo, quando questionados sobre a disponibilização de um número de protocolo/documento que comprove o recebimento do pedido de agendamento de atendimento **em relação a algum tratamento com psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista e psicopedagogo,** 122 municípios, dentre os 176 que responderam à questão, informaram não realizá-lo, conforme se verifica no gráfico a seguir exposto:



Gráfico 16: Municípios que fornecem nº de protocolo ou documento que comprove pedido de agendamento para tratamento de pessoas autistas. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

A preocupação com a entrega de um recibo ao usuário do serviço que solicita a marcação de um atendimento não se trata de um mero capricho da equipe de auditoria, mas, sim, uma salvaguarda face ao incipiente sistema de gestão que predomina nos municípios pernambucanos.

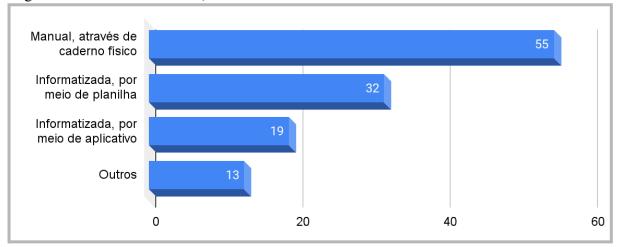
Isso porque, verificou-se que apenas 19 municípios realizam o controle dos dados das filas de espera por meio de aplicativo eletrônico específico, ao passo que, a grande maioria, dentre os que possuem o profissional médico apto a emitir diagnóstico e responderam à questão, realiza-o por meio de anotações em cadernos físicos, forma mais precária de controle de agendamentos. Observe-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

Gráfico 17: Métodos de controle de filas de espera para consulta com médico apto a emitir diagnóstico TEA. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Assim, face à arcaica forma de gestão de dados, a entrega de um comprovante de agendamento permitirá que o usuário comprove ter dado entrada na solicitação, ainda que, posteriormente, por exemplo, a administração pública alegue não constar em seus registros físicos tal solicitação de agendamento, algo corriqueiro de ocorrer, em especial, em municípios não informatizados, após a mudança na gestão, em decorrência das eleições municipais.

E não é só. A predominância pelo controle físico, em cadernos, das informações relativas às filas de espera, traz, também, ao usuário do serviço, dificuldade quanto ao acompanhamento da sua posição na listagem, algo que vai de encontro a direito básico previsto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Senão, veja-se.

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
- e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

VII – **comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.** (Incluído pela Lei nº 14.015, de 2020)

(Grifo nosso)

Portanto, não é razoável que a oferta de serviços de saúde prestados aos usuários autistas seja realizada com fragilidades de controle de qualidade por parte das pessoas interessadas.

Ante todo o exposto, verifica-se que aos usuários autistas não é disponibilizada, por grande parte dos municípios pernambucanos, possibilidade célere e fácil de agendamento para os serviços médicos e terapêuticos disponibilizados aos mesmos. Além disso, não é



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

disponibilizado, na maioria das municipalidades, documento que garanta àqueles usuários a possibilidade de comprovação quanto a eventuais solicitações de acesso àqueles serviços.

Ter acesso a documento de comprovação quanto a tal pleito, frise-se, novamente, trata-se de uma necessidade dos usuários na realidade dos serviços públicos, já que se constatou que, em regra, os municípios valem-se de meios físicos de guarda das listagens daqueles que buscam pelo atendimento, sendo, portanto, o referido documento, a salvaguarda do usuário quanto às prováveis perdas de informações pelo município face tal forma de guarda de dados precária e extremamente suscetível a extravio de informações.

Não bastasse o perigo de ter o nome excluído das listas de espera e não poder comprovar que solicitou acesso a tais serviços, viu-se que, no mais das vezes, não se permite aos usuários ter acesso a informações básicas quanto ao seu pleito, tal qual a colocação dos mesmos na listagem de espera pelo serviço.

5.15. Agendamento de tratamento por meio de laudo médico emitido na rede privada

Não bastasse a ausência de profissionais médicos aptos a emitir o diagnóstico do TEA em parte dos municípios e, nos locais que disponibilizam o serviço, a existência de razoáveis filas de espera para o atendimento, outra realidade que dificulta o acesso do usuário ao tratamento do transtorno é a impossibilidade, em algumas cidades, de agendamento das terapias multidisciplinares na rede pública àqueles que tenham tido acesso ao laudo médico atestando o autismo na rede privada de saúde, algo que vai de encontro ao que disciplina os parágrafos 1º e 2º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 15.487/2015. Observe-se.

> Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

> § 1º Os laudos e perícias médicas que atestem o Transtorno do Espectro Autista, para fins de exercício dos direitos previstos nesta Lei e em outras normas de proteção às pessoas com deficiência, poderão ser emitidos por profissionais da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

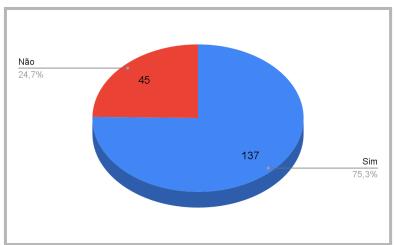
rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.891, de 13 de julho de 2022.)

§ 2° As requisições médicas para o tratamento e acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista poderão ser emitidos por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, salvo prazo diverso fixado pelo médico responsável.

(Grifo nosso)

Em que pese tal previsão legal, constatou-se que 46 municípios informaram não possibilitar ao usuário acesso ao tratamento por meio do referido laudo privado, tendo, por isso, que o usuário, para ter acesso ao serviço, necessariamente, passar por agendamento com profissional médico da rede de saúde pública do município. Observe-se.

Gráfico 18: Municípios que permitem inclusão de usuários autistas nas terapias multidisciplinares por meio de requisições médicas da rede privada de saúde. Pernambuco, 2023.



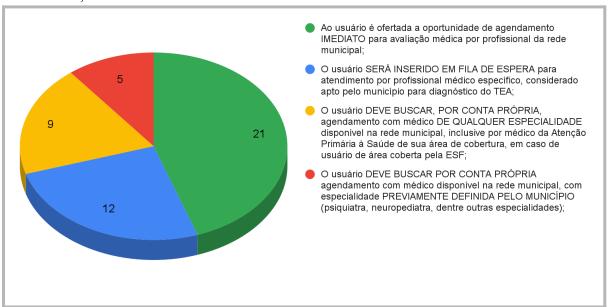
Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Dentre os municípios que não permitem referida inserção na agenda direta para terapias multidisciplinares, 14 relataram, ainda, que estes usuários devem buscar, por conta própria, o agendamento com o profissional médico para emissão do diagnóstico,



desconsiderando, com isso, todos os obstáculos enfrentados diariamente pelos autistas e seus familiares no enfrentamento aos desafios impostos pelo Transtorno do Espectro Autista.

Gráfico 19: Requisitos necessários para que usuários autistas, com requisições da rede privada, tenham acesso às terapias multidisciplinares disponibilizadas pelos municípios. Pernambuco, 2023.

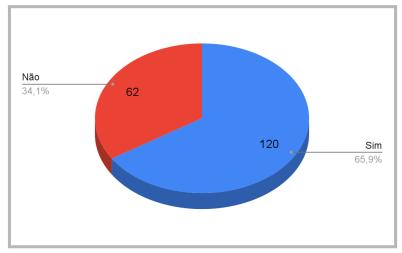


Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

De modo semelhante, os municípios foram questionados sobre a possibilidade de dispensação de medicamentos a usuários autistas com receituários emitidos por médicos que não sejam da rede pública de saúde do município e, dos 182 municípios que responderam, 62 informaram não possibilitar tal dispensação, sendo necessário, para isto, que o paciente seja atendido por um profissional médico da rede pública de saúde municipal.



Gráfico 20: Municípios que fornecem medicamentos aos usuários autistas que possuem receituários emitidos por profissionais que não são da rede de saúde pública do município. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Ainda, dentre os municípios que não possibilitam a dispensação direta do medicamento sem a necessidade de que o paciente seja atendido por um profissional médico da rede pública municipal, 28 relataram que o usuário deve buscar, por conta própria, o agendamento com o profissional médico, não sendo ofertados meios minimamente facilitadores, desconsiderando, mais uma vez, as limitações existentes em relação a estes usuários e seus familiares.

Segue gráfico com números de municípios de acordo com o procedimento necessário para disponibilização de medicamentos aos pacientes autistas, caso possuam receituário emitido por médico da rede privada ou que não seja da rede pública de saúde do município.



Gráfico 21: Requisitos necessários para que usuários autistas, que possuem receituários emitidos por profissionais que não são da rede de saúde pública do município, tenham acesso aos medicamentos. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

5.16. Suportes psicológico e psiquiátrico aos familiares ou responsáveis legais das pessoas autistas

Sabe-se que famílias de pessoas autistas, em regra, estão submetidas a enorme pressão psicológica, sendo a recepção do diagnóstico do transtorno um dos momentos de maior vulnerabilidade familiar. Nesse sentido, segue trecho de publicação dos autores Larissa da Conceição e Arlan Amanajás, em revista científica1:

"É justamente nesse processo de raiva, negação, sentimentos de culpa, medo, assimilação de informações que os pais estão vulneráveis com comprometimentos de suas emoções e sentimentos. É neste momento que a família vivencia alterações e modificações como se fosse um complexo de emoções em um único momento"



Passada a fase do diagnóstico e com a chegada da busca por tratamentos e acompanhamento da pessoa autista em seu crescimento, permanece a dificuldade da família em seguir com uma vida mental equilibrada. Passagem de fala da mestre em psicologia Maria Luísa Magalhães Nogueira, emitida no bojo da Notícia de Fato n º 1.18.000.002688/2018-18, instaurada no âmbito do Ministério Público Federal, resume bem essa realidade:

Diversas pesquisas, no âmbito brasileiro e também no exterior, registram o estresse parental de pais e mães de pessoas com TEA. Uma pesquisa recente (SELTZER et al, 2011) compara o estresse materno a partir da medição nos níveis de cortisol de mães de crianças autistas, a combatentes em guerra. Evitar um desgaste maior da família é necessário para que os pais possam estar bem para cuidarem da criança, para que ele possa se desenvolver de forma funcional, evitando uma situação de profunda dependência na vida adulta. A taxa de depressão de pais é alta, chegando a mais de 50% (FÁVERO; SANTOS, 2005; SMEHA; CEZAR, 2011) e há ainda as tristes histórias de infanticídio (SOLOMON, 2015) presentes no cenário do autismo, infelizmente.

(Grifo nosso)

Nesse contexto, o auxílio de um profissional da psicologia trata-se de componente imprescindível para permitir ao responsável da criança ter a lucidez, sensatez e paciência necessárias para prestar o referido tipo de suporte à pessoa autista. Afora o suporte psicológico, urge salientar a importância do suporte psiquiátrico, quando necessário, haja vista, como visto anteriormente neste trabalho, por vezes, as dificuldades dos cuidados diários com essas crianças desencadearem nos pais e familiares a ocorrência de alguns tipos de doenças, tal como a ansiedade e a depressão e, em casos mais graves, até ideias suicidas, situações que, no mais das vezes, requerem a atuação de um profissional psiquiatra para auxiliar no contorno do quadro.

Não por acaso, a Lei Estadual nº 15.487/2015, tendo em vista essa necessidade de auxílio às inerentes dificuldades por que passam os responsáveis legais nas tarefas de educar o menor autista e se dedicar às diversas atribuições que envolvem os cuidados diários com esse público, previu, expressamente, em seu art. 3°, VII:



Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas:

(...)

VIII - acompanhamento social, **psicológico e psiquiátrico para seus familiares ou responsáveis**, objetivando o equilíbrio emocional e estabilidade familiar para proporcionar um ambiente seguro e estimulante ao desenvolvimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

(Grifo nosso)

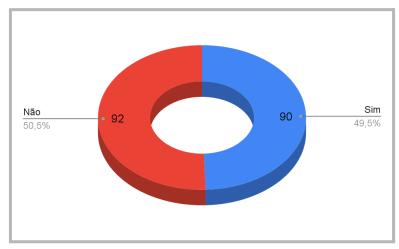
É sabido que, em regra, qualquer município deve prestar suportes psicológico e psiquiátrico a qualquer usuário do serviço que tenha essa necessidade, independente de ser pessoa autista ou familiar da mesma. Assim, por certo, a conclusão óbvia a que se chega é que a referida previsão legal, no sentido de que os familiares e responsáveis legais das pessoas autistas devem receber acompanhamentos psicológico e psiquiátrico, contém, implicitamente, o dever de que o gestor público implemente alguma ação diferenciada para que aqueles possam ter acesso facilitado e garantido a tais serviços.

Tal conclusão baseia-se no fato de que, rotineiramente, os responsáveis legais de pessoas autistas, face às dificuldades inerentes aos cuidados com estes, acabam por negligenciar a busca por tratamentos para a própria saúde. E, conforme observado, necessário se faz que abordagens mais específicas e direcionadas para o fornecimento de assistência direta a estes usuários seja realizada a fim de que, em cumprimeto ao disposto em lei, estas famílias obtenham o suporte de que precisam para continuar contribuindo no desenvolvimento dos autistas por quem são responsáveis.

Em que pese tal necessidade de suporte, a equipe de fiscalização observou, dos dados coletados na presente pesquisa, que 92 municípios informaram não realizar qualquer tipo de ação nesse sentido, conforme gráfico que segue.



Gráfico 22: Municípios que realizaram ação com finalidade de prestar acompanhamento psicológico e psiquiátrico para familiares ou responsáveis pela pessoa autista. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Deve-se pontuar, também, que se verificou que, dentre os 90 municípios que afirmaram prestar tais tipos de suportes, grande parte indicou, ao especificar quais as ações realizadas nesse sentido, que as mesmas consistiam, na verdade, em ações genéricas e pontuais, tal qual a formação de grupos de apoio e de orientações aos familiares em geral, e não em atendimentos periódicos e individualizados ou meios facilitadores para o acesso a tais atendimentos.

5.17. Atendimento aos critérios do Indicador-TEA pelos municípios

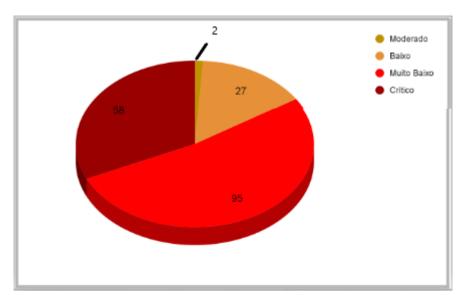
Conforme explicado no tópico que descreveu a metodologia do presente trabalho, tem-se que o mesmo consistiu no levantamento de dados e na análise de documentações enviadas pelos municípios do Estado, por meio dos quais foi possível realizar a mensuração quanto ao atendimento a critérios constantes no Indicador-TEA, baliza de mensuração criada pela equipe de auditoria, baseada em critérios legais e normas técnicas. Os municípios foram enquadrados, a depender do nível de atendimento dos mesmos aos referidos critérios, em um



dos 6 (seis) conceitos estabelecidos pela equipe de auditoria, quais sejam, Muito Alto, Alto, Moderado, Baixo, Muito Baixo e Crítico.

Segue, abaixo, gráfico indicando quais os números de municípios enquadrados em cada uma das referidas faixas após o cotejo realizado pela equipe técnica entre as informações e documentos repassados pelos gestores municipais e os critérios constantes no Indicador-TEA.

Gráfico 23: Municípios pernambucanos de acordo com o nível de atendimento a critérios constantes no Indicador-TEA. Pernambuco, 2023.



Fonte: Gráfico construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

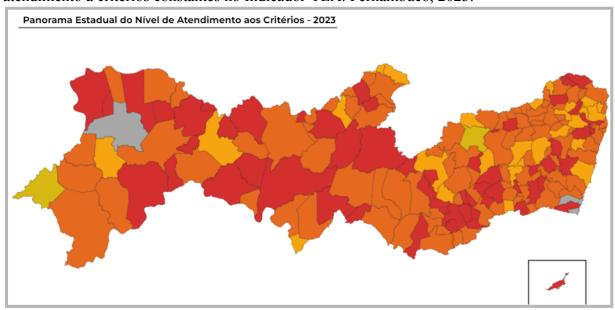
Expõe-se, a seguir, os resultados apresentados no gráfico acima, desta vez, em outra perspectiva, na qual, para a área territorial de cada município no mapa de Pernambuco, realiza-se a respectiva classificação quanto aos conceitos atribuídos pela equipe de auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

Figura 04: Classificação dos municípios pernambucanos de acordo com o nível de atendimento a critérios constantes no Indicador-TEA. Pernambuco, 2023.





Fonte: Mapa construído pela equipe de auditoria com os dados disponibilizados pelos municípios por meio de pesquisa através de formulário eletrônico.

Depreende-se dos dados que, dentre os 182 municípios que responderam à pesquisa, 153 foram classificados nos níveis de atendimento "Muito Baixo" ou "Crítico", bem como nenhum município foi classificado nos estratos "Muito Alto" e "Alto" e apenas 2 (dois) deles foram classificados no estrato "Moderado", o que, de forma clara e concisa, demonstra a fragilidade da política de enfrentamento ao TEA no Estado de Pernambuco.



6. DAS COMPETÊNCIAS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS NO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE DO TEA

É bem verdade que o Formulário Eletrônico foi enviado aos municípios para que respondessem sobre os serviços ofertados aos autistas, todavia, é de responsabilidade das três esferas de governo o desenvolvimento, financiamento e acompanhamento das políticas públicas de saúde. Compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assim preceitua, em seus artigos 23 e 30, a Constituição da República Federativa do Brasil/88:

- Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
- I zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

. . .

- Art. 30. Compete aos Municípios:
- VII prestar, **com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado**, serviços de atendimento à saúde da população;

(Grifo nosso)

Do mesmo modo, a Lei nº 8.080/90, em sua Seção II, trata da competência de cada ente federativo e assim dispõe:

- Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:
- III prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

(Grifo nosso)



Ainda quanto ao tema, haja vista o disposto no §2°, art. 1°, da Lei Federal n° 12.764/2012, a pessoa autista é considerada pessoa com deficiência (PCD) para todos os efeitos legais. No que concerne à rede de cuidados prevista para os PCD, previu-se, também, no art. 10, da Portaria n° 793/2012, emitida pelo Ministério da Saúde, que é tarefa dos 3 entes da federação financiarem a rede de cuidados a esse público. Observe-se.

- Art. 10. **Para operacionalização** da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, ficam estabelecidas as seguintes competências:
- I caberá ao Município, por meio da Secretaria de Saúde municipal, quando houver:
- a) a implementação e a coordenação do Grupo Condutor Municipal;
- b) a contratualização dos pontos de atenção à saúde sob a sua gestão, incluído o respectivo financiamento;
- c) o monitoramento e a avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no território municipal;
- II caberá ao Estado, por meio da Secretaria de Saúde estadual:
- a) a coordenação do Grupo Condutor Estadual;
- b) a contratualização dos pontos de atenção à saúde sob a sua gestão, incluído o respectivo financiamento;
- c) o monitoramento e a avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no território estadual, de forma regionalizada; e
- d) o apoio à implementação e ao financiamento dos pontos de atenção sob gestão municipal; e
- III **caberá à União**, por intermédio do Ministério da Saúde o apoio à implementação, **ao financiamento**, ao monitoramento e à avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em todo território nacional. (Grifos nossos)

Em atenção ao exposto, verifica-se que os normativos pátrios que regem a operacionalização dos equipamentos e serviços de saúde direcionados às pessoas autistas



preveem que não apenas os municípios, mas todos os 3 entes políticos são responsáveis por financiar e realizar tal operacionalização.

Em que pese o presente relatório ter trazido, precipuamente, dados emitidos pelos municípios pernambucanos, a compilação dessas informações permite, por certo, a visualização da situação estadual, como um todo, a qual, como visto, mostra-se extremamente lacunosa e falha no que concerne aos serviços de saúde direcionados às pessoas autistas.

Assim, tendo em vista que, por lei, a União e o Estado também devem ser protagonistas na oferta pelos serviços direcionados às pessoas autistas, traz-se, a seguir, um resumo quanto à participação desses na execução da política em tela no estado de Pernambuco.

Quanto à atuação da União, relatório emitido, em 2021, pela equipe técnica deste TCE/PE, criticou a falta de atualização dos valores repassados pelo ente federal, aos estados e municípios, para custeio das unidades de saúde responsáveis pelo atendimento ao público autista, bem como a ausência de ações de capacitação relacionadas ao TEA. Além dessas críticas, em especial, indicou-se as dificuldades enfrentadas pelos municípios para conseguirem a aprovação federal para a implantação de novos centros especializados nos municípios.

No que concerne ao subfinanciamento, observou a equipe de auditoria que não houve, da emissão do referido relatório, até a presente data, qualquer alteração no valor mensal repassado, pela União, aos Centros Especializados em Reabilitação (CER), locais em que é prestado o atendimento às pessoas autistas com cofinanciamento federal.

No entanto, deve-se frisar que, em setembro de 2023, o governo federal indicou⁴ que, pela primeira vez, o Ministério da Saúde passará a incluir o tratamento do Transtorno do Espectro Autista na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, o que resultará no aporte de

Disponiveren

https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/pela-primeira-vez-ministerio-da-saude-inclui-tr atamento-do-transtorno-do-espectro-autista-na-politica-nacional-da-pessoa-com-deficiencia

⁴ Disponível em:



20% a mais no custeio das unidades que prestem atendimento a tal público, recursos esses que, em breve, passarão a estar disponíveis a esses centros.

No que diz respeito à ausência de capacitações fomentadas pelo governo federal, a equipe técnica não teve notícia de nenhum processo de aprendizagem ofertado ou custeado por aquele ente neste estado. No entanto, deve-se pontuar que foi verificada, em 2022, a oferta, pelo Ministério da Saúde, na modalidade à distância, para todo território nacional, de capacitação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para o TEA, com carga horária de 20 horas, direcionada para pais, cuidadores e educadores.

Quanto à dificuldade dos municípios para receberem novos Centros Especializados de Reabilitação (CER), verificou a equipe de auditoria que, de março de 2021, data da emissão do relatório que indicou a dificuldade para essas habilitações no Ministério da Saúde, até novembro de 2023, apenas mais um CER foi inaugurado no estado de Pernambuco.

Ante o exposto, no que concerne à atuação federal, verifica-se que, quanto ao subfinanciamento dos equipamentos de saúde, provavelmente, no ano de 2024, tal questão será mitigada, face à promessa do governo federal de maiores aportes nos CER em que sejam atendidas pessoas autistas. Quanto à ausência de ações e financiamentos para capacitação da rede, verificou-se que persiste tal inércia. Por fim, quanto à dificuldade para habilitação de novos CER no estado, verificou-se ter sido insignificante o incremento desses equipamentos nos últimos anos, motivo pelo qual se supõe que ainda existam relevantes entraves para o aumento dessas novas habilitações.

Quanto a tais situações, sabendo-se que o esmiuçamento da situação passa por procedimento de averiguação realizado em âmbito de órgão da esfera federal, competência da qual este tribunal de contas legalmente não dispõe. Por isso, ao final desse relatório, será sugerido o encaminhamento da sua íntegra ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para que, neles, caso reputem necessário, sejam adotadas as medidas entendidas como cabíveis para a averiguação da situação.



Quanto à atuação do Estado de Pernambuco face à realidade encontrada, deve-se rememorar, desde já, que o primeiro trabalho de fiscalização finalizado, em março de 2021, nesta corte de contas, teve como principal constatação a inexistência de política pública estruturada voltada aos enquadrados no TEA no estado.

Tal constatação baseou-se no fato de que, em que pese uma imensa gama de dados, denúncias realizadas em audiências públicas, bem como notícias veiculadas na grande mídia apontarem para a extrema falta de serviços de saúde direcionados ao público autista na rede estadual de saúde, verificou-se que inexistia uma organização administrativa voltada à temática, não havia trabalhos de mensuração do público alvo envolvido na demanda, bem como o estado não realizou qualquer tipo de capacitação, não financiava e não geria nenhuma unidade de saúde voltada ao público infantojuvenil de autistas, tendo sua atuação concentrada, apenas, no fornecimento de apoio técnico e político aos municípios na execução das suas tarefas.

Em decorrência dessas constatações, foi firmado, em abril de 2022, entre o TCE e o gestor estadual, um Termo de Ajuste de Gestão (TAG), por meio do qual este se comprometeu a apresentar um plano de ação para o enfrentamento da situação problema.

Em novembro de 2022, ao final do prazo estipulado no referido TAG, o gestor estadual apresentou propostas para a melhoria de tal situação, dentre as quais, destacam-se:

- Construção de um Centro Estadual de Referência ao público autista, no qual ocorreriam o matriciamento e capacitação continuada dos profissionais de toda a rede estadual de saúde, bem como a prestação de atendimentos, diários, a cerca de mil pessoas autistas;
- Criação de uma área técnica estadual voltada às ações relacionadas à saúde das pessoas autistas;
- Oferta de cursos de especialização no TEA;
- Apoio financeiro aos municípios e entidades do 3º setor que prestam atendimento a pessoas autistas; e



 Realização de adequações nas UPAE do estado para que passassem a prestar atendimentos especializados às pessoas autistas.

Em resumo, indicou a Secretaria Estadual de Saúde que, além de trabalhar como indutor da política pública, o estado pretendia passar a atuar, também, como financiador e matriciador da rede e como ente responsável por capacitar os profissionais da mesma. Tratava-se, ao menos, na teoria, de um avanço significativo para uma secretaria que, antes, basicamente, aduzia que o seu papel primordial era prestar apoio técnico político aos municípios face à demanda.

Sabendo que as propostas constantes no referido plano de ação iriam impactar nos mais diversos segmentos relacionados ao TEA, tais quais os próprios usuários autistas que utilizam a rede do SUS, seus familiares, profissionais terapêutas e médicos que prestam serviço a tais públicos, bem como entidades representantes daqueles usuários, o TCE/PE, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), realizou um painel de referência com a finalidade de submeter a todos aqueles as aludidas propostas.

Nesse evento, realizado em outubro de 2022, que teve duração de aproximadamente 8 horas, foi realizada a oitiva de vários representantes de todos os referidos segmentos e, a partir dessas falas, verificou-se que, ressalvando-se pequenos apontamentos apresentados, a quase totalidade do teor do referido plano foi aprovada pelos participantes.

Ocorreu que, após a apresentação dessa proposta pela SES, houve a realização das eleições majoritárias para governador estadual, sendo o grupo político que havia feito a referida proposta derrotado na disputa.

Para essa situação, previa, à época, a Resolução TC nº 2/2015, que disciplinava o TAG, o que se segue:

Art. 24-A. No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o TCE-PE notificará o novo responsável a respeito do termo assinado pelo seu antecessor, para que se manifeste formalmente, no prazo de 30 dias a contar da data da ciência.



- § 1º **Caso o novo responsável se pronuncie pela anuência** aos termos do TAG anteriormente acordado, deve-se juntar o oficio de resposta ao processo de TAG, que seguirá os trâmites normais.
- § 2º Caso o novo responsável discorde, no todo ou em parte, dos termos do TAG anteriormente acordado, o Relator decidirá a respeito dos encaminhamentos a serem dados. (AC)

Tendo em vista a previsão legal acima, foi realizada a notificação do novo gestor estadual, em 9 de março de 2023, por meio do Ofício nº 002/2023 GC 07/CONS, para que se manifestasse formalmente quanto à anuência ao TAG firmado com a gestão passada.

Em 04 de abril de 2023, foi encaminhada a resposta, subscrita pela Secretária Executiva Estadual de Vigilância em Saúde, ainda que o TCE/PE tenha realizado a solicitação de informações à titular da pasta, por meio da qual não se pôde constatar se a gestora anuiria ou não ao TAG, conforme se observa da íntegra dessa resposta, a qual é exposta a seguir.



Ao Senhor,

Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Conselheiro

Tribunal de Contas do Estado - TCE

NESTA

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 002/2023 GC 07/CONS - Processo TC nº 2212870-0

Excelentíssimo Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº. 002/2023 GC 07/CONS, oriundo do Tribunal de Contas do Estado, acerca da existência de Termo de Ajuste de Gestão, celebrado entre este tribunal e a Secretaria estadual de Saúde, com o fito de sanar irregularidades atinentes à prestação de serviço público de saúde destinados às pessoas inseridas no Transtorno do Espectro Autista (TEA), que solicitou que esta SES/PE se manifeste acerca da anuência, ou não, com os termos do mencionado ajuste de gestão, isto posto, sirvo-me do presente para prestar os seguintes esclarecimentos:

Preliminarmente, vimos informar que, a Diretoria de Políticas Estratégicas desta Secretaria, se pronunciou conforme **Despacho 74 (doc. 1)**, no sentido de reafirmar o compromisso do atual governo com a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sendo esta uma das suas prioridades. Neste contexto, essa diretoria vem elaborando estratégias voltadas para a implantação do atendimento a estas pessoas a partir dos equipamentos existentes na Rede de Saúde.

Nesta mesma toada, aludimos que quanto à continuidade do termo assumido no ajuste de gestão mencionado em tela, esta Secretaria tem se empenhado na avaliação de sua viabilidade e execução, considerando a magnitude em questão e seguindo o preconizado pelo SUS: equidade, integralidade, descentralização, regionalização e territorialização. Ademais, tem-se buscado ainda o desenvolvimento de ações de integração com outras políticas públicas, como a educação, cultura e assistência social, envolvendo o controle social, para uma atenção integral, intersetorial e multiprofissional para as pessoas com TEA e seus familiares.



Ante o exposto, entendemos ter prestado as informações requisitadas por essa Corte de Contas, tempo em que, esta Secretaria Estadual de Saúde se mantém à disposição para prestar os esclarecimentos ulteriores que se demonstrem inequívocos. Data Venia, quando esse Douto Órgão de Controle optar por provocar a SES/PE, solicitamos fazê-la, se possível, através dos endereços eletrônicos: gpa@saude.pe.gov.br.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada consideração e estima.

Cordialmente,

Verônica Galvão Freire Cisneiros

Secretária Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária

SEVSAP - SES/PE



Documento assinado eletronicamente por **Verônica Galvão Freire Cisneiros**, em <mark>04/04/2023</mark>, às 11:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do <u>Decreto nº 45.157, de 23</u> de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 34941282

e o código CRC 409AAE5C.

Ante a inexistência de resposta concreta face à anuência ao TAG, novamente, esta corte de contas entrou em contato com o gestor, desta vez, em 4 de maio de 2023, por meio do Ofício nº 008/2023 GC 07/CONS, no qual se concedeu mais 60 dias para que o gestor se pronunciasse sobre o tema. Observe-se.





ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS GABINETE DO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO

Oficio nº 008/2023 GC 07/CONS

Recife, 04 de maio de 2023.

Senhora Secretária,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e considerando que a resposta encaminhada por essa Secretaria, por meio do Oficio nº 109/2023/NPA/DGCI/SEVSAP-SES-PE, não manifestou anuência com os termos do TAG anteriormente celebrado, Processo 2212870-0, valho-me do presente para encaminhar o anexo despacho, exarado com fulcro no § 2º do art. 24-A da Resolução TC nº 02/2015.

Neste contexto, conforme reunião realizada no último dia 24 de abril, fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do presente, para que essa Secretaria informe quais as medidas e ações a serem adotadas para implementação, no estado de Pernambuco, de políticas públicas de





ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO

saúde destinadas a pessoas com transtorno do Espectro Autista - TEA.

Atenciosamente,

Dirceu Rodolfo de Dirceu Rodolfo de Melo Junior:0483 Dadoz 2023.05.95 11:17:51 -02707

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR

Conselheiro

A Sua Excelência

Doutora Zilda do Rego Cavalcanti

Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco

Nesta

Em resposta, a SES emitiu o Despacho n ° 267, assinado pela Diretora de Políticas Estratégicas, ainda que este TCE tenha enviado o supracitado oficio para a titular da pasta da saúde no estado. Ao observar o teor dessa resposta, verificou-se que, novamente, a Secretaria Estadual de Saúde não se pronunciou sobre o tema do oficio desta corte de contas. Senão, veja-se.





SES - Nota resposta

Processo nº 2300000266.004556/2023-27

Despacho: 267

Destinatário: SES - Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária -

(Antiga SEVS)

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Ofício 36030239, comunicamos que a Secretaria Estadual de Saúde em conjunto com as Secretarias da Mulher, Desenvolvimento Social e Educação está elaborando o **Plano de atenção para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus familiares** que contempla identificação, atendimento, diagnóstico e tratamento, na perspectiva de inclusão social e respeito a pluraridade e diversidade humanas.

O Plano promove atendimento multiprofissional na atenção primária e na rede especializada (Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE, Centro Especializado em Reabilitação - CER, entre outros), além de cursos de qualificação para profissionais das áreas de saúde, assistência e educação, assim como atividades que favorecem a melhoria na qualidade de vida e na autonomia dos familiares e cuidadores. Ações de monitoramento e avaliação estão presentes em todas as etapas do planejamento que prevê ações em todo território pernambucano.

A rede de atenção integral às pessoas com TEA e seus familiares fundamenta-se nos pilares do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, considerando os princípios da territorialização, do cuidado integral e da intersetorialidade.

Atenciosamente,

Alda Roberta Lemos Campos Boulitreau Diretora

SES - Diretoria de Políticas Estratégicas



Ante o exposto, verifica-se que, em que pese a reiterada intenção desta corte de contas em manter diálogo com a Secretaria Estadual de Saúde, o que incluiu, inclusive, a realização de 5 reuniões presenciais, com a finalidade de se obter um indicativo do gestor estadual quanto à manutenção ou repactuação dos termos ajustados no TAG firmado com a gestão anterior, reiteradamente, o atual gestor não apresentou manifestação formal conclusiva quanto ao tema.

7. CONCLUSÕES

Conforme detalhado, de forma mais detida, no item 5 do presente trabalho, tem-se que o Estado de Pernambuco possui uma política de saúde pública de abordagem ao Transtorno do Espectro Autista incipiente, sem a devida priorização por parte da maioria dos municípios e do governo estadual frente à atual demanda. Observou-se, também, que as poucas ações realizadas consideradas positivas não demonstram proporcionalidade quando comparadas aos problemas atualmente existentes, que tendem a ser, paulatinamente, acentuados, face aos números crescentes da demanda indicados pela estatística internacional e pelo presente levantamento.

Viu-se, também, que, se, de um lado, parte dos municípios pernambucanos tentam, ainda que de forma incipiente, realizar ações para a melhoria da situação lacunosa existente, lado outro, o gestor estadual, ainda que decorridos quase 12 meses desde que assumiu a gestão do governo do estado e que tenha sido devidamente provocado, de forma reiterada, pela equipe técnica deste TCE/PE, não apresentou qualquer proposta concreta apta, ao menos, a mitigar a situação existente.

Por fim, seguem, de forma resumida, alguns pontos que devem ser considerados de maior relevância dentre as falhas apontadas por este relatório:



7.1. Ausência e insuficiência de profissionais médicos aptos a emitir diagnóstico do TEA.

A figura do profissional médico apto a emitir diagnóstico de TEA é condição indispensável para enfrentamento da problemática no Estado de Pernambuco. A ausência de médico especialista foi verificada em 68 municípios, dos 182 que responderam à pesquisa. Verificou-se, portanto, que permanecem os vazios assistenciais outrora apontados em levantamentos anteriores desta corte de contas. Concomitantemente, verificou-se a possibilidade de profissionais de outras especialidades médicas, além da neuropediatria e psiquiatria infantil, desde que capacitados, emitirem diagnóstico de TEA. Desta forma, urge a necessidade de medidas efetivas para minimizarem a atual situação de desassistência a estas pessoas, que perpassam pela contratação de profissionais médicos, reorganização da rede e capacitação de profissionais de outras especialidades médicas para a emissão do diagnóstico do TEA, a fim de que sejam, ao menos, mitigadas as lacunas atualmente existentes.

7.2. Ausência e insuficiência de profissionais e terapias multidisciplinares para tratamento das pessoas autistas.

As terapias multidisciplinares correspondem à essência do tratamento e reabilitação das pessoas autistas e, por isso, devem ser um dos principais objetivos a serem atingidos pela política de saúde do TEA. Os principais profissionais relacionados às terapias multidisciplinares e que estão previstos, em lei, enquanto equipe mínima que deve ser disponibilizada aos enquadrados no TEA são: terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicólogos. Apesar disto, dos 182 municípios que responderam ao formulário eletrônico formulado pela equipe de auditoria, apenas 34 municípios afirmaram disponibilizar aos usuários de seus serviços uma equipe composta por, ao menos, um profissional de cada uma daquelas especialidades.



7.3. Baixo percentual de profissionais responsáveis pelas terapias multidisciplinares capacitados na temática TEA.

Para o sucesso do tratamento das pessoas autistas, além da disponibilização de uma equipe multidisciplinar mínima, é necessário que os profissionais responsáveis pelas terapias sejam capacitados para atendimento da demanda, tendo em vista a complexidade da abordagem que deve ser dispensada aos autistas. Todavia, observou-se que apenas 9,45% dos profissionais responsáveis pelo atendimento a esse público possuem algum tipo de capacitação relacionada ao TEA.

7.4. Ausência de oferta de capacitações e treinamentos direcionados aos profissionais da rede de saúde.

Conquanto, como visto, a política de enfrentamento ao TEA necessite de profissionais da saúde capacitados em relação aos procedimentos a serem adotados quando da abordagem de pacientes autistas, apenas 23 municípios disponibilizaram capacitação na temática TEA nos últimos 3 anos para seus profissionais.

7.5. Equipamentos de saúde inadequados para atendimento multidisciplinar de pessoas enquadradas no TEA.

Conforme visto em tópico que versava sobre equipamentos de saúde, tem-se que as unidades de saúde disponíveis para atendimento às pessoas autistas no Estado de Pernambuco não correspondem, na grande maioria dos casos, a unidades especializadas para referido atendimento, conforme determinado em lei. Ademais, dentre as unidades informadas pelos municípios, 43 são Centros de Atenção Psicossociais (CAPS), locais que se destinam, prioritariamente, ao tratamento de doenças mentais, e que, nos termos de legislação estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÍJ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

em vigor, não devem ser utilizados para prestar atendimento multidisciplinar a pessoas autistas.

7.6. Métodos precários de inserção e controle de filas de espera para atendimento com médico apto a emitir diagnóstico do TEA.

Além de não permitir a transparência adequada e um processo ágil de acesso a dados concernentes ao usuário do serviço, a forma manual de registro informações fica exposta, de forma mais acentuada, à possibilidade de extravio de documentos e informações. Todavia, observou-se que a maior parte dos municípios utilizam registros manuais para inserção e controle de filas de agendamento para diagnóstico do autismo.

7.7. Municípios não fornecem nº de protocolo ou documento que comprove pedido de agendamento de consulta médica ou de tratamento para os pacientes autistas.

Considerando ainda a possibilidade de extravio de documentos e informações inerente a qualquer processo de trabalho, em especial quando da utilização de formas de registro precárias, a grande maioria dos municípios não fornecem nº de protocolo ou documento probatório, que possam respaldar usuários dos serviços de saúde relacionados ao TEA quanto à solicitação dos agendamentos para consultas e tratamento.

7.8. Ausência de treinamento e aplicação de protocolo para detecção de autismo em crianças de 0 a 30 meses.

Sabe-se que a Atenção Primária à Saúde corresponde à principal porta de entrada no Sistema Único de Saúde por parte dos usuários. Estima-se, portanto, que seria a partir dela que muitos casos de autismo deveriam ser detectados. Apesar disto, viu-se que 86,3% dos municípios não treinam seus profissionais para a devida aplicação da ferramenta de rastreio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEX

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ECONOMIA E DA SAÚDE

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA SAÚDE - GSAU

em crianças de 0 a 30 meses, que corresponde a importante meio de detecção precoce do

autismo.

7.9. Ausência da realização de Projetos Terapêuticos Singulares quando do diagnóstico

do TEA e inserção do paciente nas terapias.

A elaboração do PTS corresponde é algo imprescindível nos casos de tratamentos de

saúde mais complexos, tal qual o TEA, pois possibilita o adequado acompanhamento do

desenvolvimento e observação das metas a serem atingidas em cada terapia, as quais servirão

de parâmetro para redução de sessões ou altas das terapias. Em que pese tal fato, viu-se que

apenas 19, dos 182 municípios que responderam ao questionário, demonstraram elaborar,

após diagnóstico, Projeto Terapêutico Singular para os usuários autistas inseridos nas terapias

do TEA.

7.10. Ausência de suporte psicológico e psiquiátrico aos familiares e responsáveis legais

das pessoas autistas.

Não obstante a sobrecarga e dificuldades enfrentadas pelos familiares dos

enquadrados no TEA, observou-se que grande parte dos municípios não disponibiliza

suporte psicológico e psiquiátrico aos responsáveis legais pelos autistas. Somado a isso, não é

disponibilizado treinamento aos familiares ou responsáveis legais a fim de que sejam

orientados em relação às condutas adequadas com as quais possam contribuir para um melhor

resultado no desenvolvimento das crianças e adolescentes autistas.

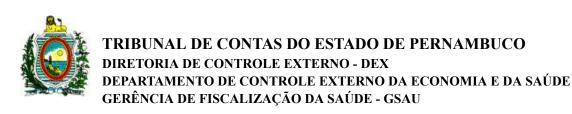
7.11. Ausência de levantamento do número de pessoas autistas.

O levantamento do número de pessoas autistas corresponde a importante dado de

diagnóstico situacional, que deve ser considerado no implemento e manutenção da política de

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO | TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM PERNAMBUCO

83



saúde relacionada ao TEA. Apesar disto, viu-se que 68 municípios não realizaram qualquer ação nesse sentido.

7.12. Ausência de definição de fluxo de atendimento direcionado à assistência em saúde das pessoas autistas.

A definição de fluxo de assistência é essencial para o direcionamento de profissionais e usuários na rede de saúde, no entanto, viu-se que 90,1% dos municípios não possuem, em sua estrutura, fluxograma ou documentos similares em que constem as referidas informações.

7.13. Municípios não possibilitam agendamento médico para diagnóstico do TEA por meio da unidade em que foi realizado o atendimento inicial ao paciente autista.

Considerando os desafios enfrentados pelos autistas e seus familiares, em especial, a dificuldade de locomoção com as crianças, é essencial que sejam disponibilizadas medidas que facilitem o agendamento de consultas médicas pelos responsáveis das pessoas autistas. Apesar disto, viu-se que apenas 30 municípios, dos 114 que informaram haver médico apto a emitir diagnóstico TEA, possibilitam que o agendamento seja realizado por meio da própria unidade de saúde que realizou o atendimento inicial.

7.14 Falta de ações por parte da Secretaria Estadual de Saúde com a finalidade de implantar uma política pública de saúde direcionada ao tema.

Viu-se que, em que pese ser atribuição do governo do estado atuar na operacionalização e financiamento das políticas públicas voltadas ao TEA, verificou-se que, ainda que devidamente notificado, em mais de uma oportunidade, por esta corte de contas, quanto às eventuais ações concretas a serem realizadas para o enfrentamento da presente problemática, a Secretaria de Saúde do Estado limitou-se a emitir respostas genéricas e não



realizou qualquer ação efetiva no intuito de contribuir para melhorar a assistência às pessoas autistas no Estado.

Ante todo o exposto, sugere-se que:

- A. Todos os municípios do estado sejam cientificados dos resultados do presente trabalho, bem como que seja indicada aos mesmos a forma de acesso ao painel eletrônico "Levantamento de Dados da Prestação de Serviços à Pessoa Autista no Estado de Pernambuco" elaborado por esta corte de contas contendo tais resultados;
- B. Seja realizado, em 2024, novo trabalho de coleta de dados com todos os municípios pernambucanos, com a finalidade de mensurar se o quadro aqui observado sofreu alterações, devendo-se, constatada a permanência ou piora desse quadro, serem adotadas as medidas pertinentes previstas no âmbito desta corte de contas;
- C. Sejam instaurados Procedimentos Internos com a finalidade de realizar fiscalizações, de forma amostral, naqueles municípios pernambucanos que apresentaram os piores resultados de atendimento aos critérios do Indicador-TEA, elaborado e descrito neste Relatório;
- D. Seja realizada fiscalização com a finalidade de averiguar a inação da Secretaria Estadual de Saúde em adotar medidas concretas, efetivas e céleres para a resolução do problema em comento, ainda que, por diversas vezes, essa secretaria tenha sido, formalmente, instada a se manifestar e propor soluções, bem como tenha recebido inúmeros dados e informações desta corte de contas sobre a presente temática;
- E. Face ao quadro de carência de políticas públicas voltadas aos autistas nos municípios pernambucanos, seja realizada, em 2024, pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, capacitação voltada aos gestores municipais, com o intuito de orientá-los e sensibilizá-los quanto aos principais tópicos a serem observados para a implementação da referida política;



- F. Seja encaminhada cópia do presente procedimento, bem como que seja dada ciência do painel eletrônico "Levantamento de Dados da Prestação de Serviços à Pessoa Autista no Estado de Pernambuco" criado por este TCE, à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
- G. Seja encaminhada cópia do presente procedimento, bem como seja dada ciência do painel eletrônico "Levantamento de Dados da Prestação de Serviços à Pessoa Autista no Estado de Pernambuco" criado por este TCE, ao Ministério Público Federal, no qual tramita o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 1.26.000.001210/2021-96, que tem por objeto a prestação de atendimento às pessoas autistas, para que lá sejam adotadas as medidas entendidas como cabíveis quanto aos fatos aqui narrados;
- H. Seja encaminhada cópia do presente procedimento, bem como que seja dada ciência do painel eletrônico "Levantamento de Dados da Prestação de Serviços à Pessoa Autista no Estado de Pernambuco" criado por este TCE, ao Ministério Público Estadual, no qual tramita o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02061.002.240/2022, que tem por objeto a prestação de atendimento às pessoas autistas, para que lá sejam adotadas as medidas entendidas como cabíveis quanto aos fatos aqui narrados.

Recife, 24 de novembro de 2023.

Alene Bezerra Araújo Silva AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO Matrícula n.º 2077

João Francisco de Assis Alves
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Matrícula n.º 1461

Mateus Mota Gentilini
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
Matrícula n.º 2127

APÊNDICE 1

Formulário Eletrônico

Transtorno do Espectro Autista (TEA) - Saúde

Formulário criado, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para coletar dados dos 184 municípios pernambucanos mais o arquipélago de Fernando de Noronha, com a finalidade de averiguar, periodicamente, os índices relacionados, em especial, à prestação de serviços de saúde públicos direcionados a pessoas autistas.

Salienta-se a necessidade de que as respostas encaminhadas correspondam à realidade dos fatos, sendo aptas a serem comprovadas documentalmente ou em eventuais diligências in loco realizadas pela equipe técnica do TCE/PE.

Caso tenha alguma dúvida quanto ao preenchimento deste formulário, favor encaminhála através do e-mail: jfrancisco@tce.pe.gov.br ou; ligar para 81- 31817728 (Pedir para falar com João Francisco ou Alene Bezerra)

* Indica uma pergunta obrigatória



1.	Município *
	Marcar apenas uma oval.
	Abreu e Lima
	Afogados da Ingazeira
	Afrânio
	Agrestina
	Água Preta
	Águas Belas
	Alagoinha
	Aliança
	Altinho
	Amaraji
	Angelim
	Araçoiaba
	Araripina Arcoverde
	Barra de Guabiraba
	Barreiros
	Belém de Maria
	Belém do São Francisco
	Belo Jardim
	Betânia
	Bezerros
	Bodocó
	Bom Conselho
	Bom Jardim
	Bonito
	Brejão
	Brejinho
	Brejo da Madre de Deus Buenos Aires
	Buenos Aires Buíque
	Cabo de Santo Agostinho
	Cabrobó



Cachoeirinha
Caetés
Calçado
Calumbi
Camaragibe
Camocim de São Félix
Camutanga
Canhotinho
Capoeiras
Carnaíba
Carnaubeira da Penha
Carpina
Caruaru
Casinhas
Catende
Cedro
Chấ de Alegria
Chấ Grande
Condado
Correntes
Cortês
Cumaru
Cupira
Custódia
Dormentes
Escada
Exu
Feira Nova
Fernando de Noronha
Ferreiros
Flores
Floresta
Frei Miguelinho
Gameleira
Garanhuns



Glória do Goitá
Goiana
Granito
Gravatá
lati
Ibimirim
Ibirajuba
☐ Igarassu
Iguaracy
Ilha de Itamaracá
Inajá
Ingazeira
Ipojuca
Ipubi
Itacuruba
Itaíba
Itambé
Itapetim
Itapissuma
Itaquitinga
Jaboatão dos Guararapes
Jaqueira
Jataúba
Jatobá
João Alfredo
Joaquim Nabuco
Jucati
Jupi
Jurema
Lagoa de Itaenga
Lagoa do Carro
Lagoa do Ouro
Lagoa dos Gatos
Lagoa Grande
Lajedo



Limoeiro	
Macaparana	
Machados	
Manari	
Maraial	
Mirandiba	
Moreilândia	
Moreno	
Nazaré da Mata	
Olinda	
Orobó	
Orocó	
Ouricuri	
Palmares	
Palmeirina	
Panelas	
Paranatama	
Parnamirim	
Passira	
Paudalho	
Paulista	
Pedra	
Pesqueira	
Petrolândia	
Petrolina	
Poção	
Pombos	
Primavera	
Quipapá	
Quixaba	
Recife	
Riacho das Almas	
Ribeirão	
Rio Formoso	
Sairé	



Salgadinho	
Salgueiro	
Saloá	
Sanharó	
Santa Cruz	
Santa Cruz da Baixa Verde	
Santa Cruz do Capibaribe	
Santa Filomena	
Santa Maria da Boa Vista	
Santa Maria do Cambucá	
Santa Terezinha	
São Benedito do Sul	
São Bento do Una	
São Caitano	
São João	
São Joaquim do Monte	
São José da Coroa Grande	
São José do Belmonte	
São José do Egito	
São Lourenço da Mata	
São Vicente Ferrer	
Serra Talhada	
Serrita	
Sertânia	
Sirinhaém	
Solidão	
Surubim	
Tabira	
Tacaimbó	
Tacaratu	
Tamandaré	
Taquaritinga do Norte	
Terezinha	
Terra Nova	
Timbaúba	



	Toritama
	Tracunhaém
	Trindade
	Triunfo
	Tupanatinga
	Tuparetama
	Venturosa
	Verdejante
	Vertente do Lério
	Vertentes
	Vicência
	Vitória de Santo Antão
	Xexéu
2.	Nome completo da pessoa responsável pelo preenchimento do formulário: *
3.	Cargo(s) do(s) responsável(eis) pelas respostas apresentadas: *
3.	Cargo(s) do(s) responsaver(els) pelas respostas apresentadas.
4.	E-mail para contato: *
5.	Número para contato telefônico (DDD + número) *



6.	Faça aqui o upload do ofício, com a assinatura do chefe do poder executivo ou do secretário municipal de saúde, designando o responsável pelas respostas deste formulário. ATENÇÃO: O arquivo com o ofício deverá estar em formato PDF e poderá ser encaminhado das seguintes formas: (1) digitalizado, desde que com a assinatura física da autoridade responsável em documento original; ou (2) com assinatura digital vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil). Arquivos enviados:
7.	Quais das especialidades médicas abaixo são disponibilizadas na Rede de * Atenção à Saúde do seu município?
	Marque todas que se aplicam. Psiquiatra Neurologista Pediatra Médico Clínico Neuropediatra Psiquiatra Infantil
8.	Pede-se que indique a quantidade de PSIQUIATRAS do município, caso tenha assinalado tal opção na questão 1:
9.	 Pede-se que indique a quantidade de NEUROLOGISTAS do município, caso tenha assinalado tal opção na questão 1:
10.	Pede-se que indique a quantidade de PEDIATRAS do município, caso tenha assinalado tal opção na questão 1:



11.	5. Pede-se que indique a quantidade de MÉDICOS CLÍNICOS do município, caso tenha assinalado tal opção na questão 1:
12.	Pede-se que indique a quantidade de NEUROPEDIATRAS do município, caso tenha assinalado tal opção na questão 1:
13.	7. Pede-se que indique a quantidade de PSIQUIATRAS INFANTIS do município, caso tenha assinalado tal opção na questão 1:
14.	8. Já foi realizado algum trabalho com a finalidade de averiguar a quantidade de pessoas autistas no município? Marcar apenas uma oval. Sim Não
15.	9. Em caso de resposta positiva à questão anterior, especifique qual(is) o(s) tipo(s) de pesquisa(s) realizada(s) para obter tais números : Marque todas que se aplicam. Censo Análise no banco de dados da rede municipal de saúde Análise no banco de dados da rede municipal escolar Cadastros de CIPTEA no município Consulta à população diretamente envolvida por meio da rede mundial de computadores Outro:



16.	10. Ainda em caso de resposta positiva à questão 8, qual o ano de realização do levantamento?
	Marque todas que se aplicam. 2018 2019 2020 2021 2022 2023
17.	11. Ainda em caso de resposta positiva à questão 8, qual o número de pessoas autistas no município obtido na ocasião?
18.	12. O Município possui fluxograma/protocolo ou algum outro tipo de documento/normativo por meio do qual se estabeleça o fluxo necessário para que o usuário do serviço tenha acesso à avaliação diagnóstica do TEA e acesso a terapias multidisciplinares? Marcar apenas uma oval.
	○ Não
19.	13. Caso a resposta seja afirmativa, pede-se que anexe cópia do documento. Arquivos enviados:
20.	14. Os profissionais da rede de saúde desse município já receberam algum * treinamento para a aplicação de protocolo de detecção de indícios de autismo nas crianças de 0 a 30 meses?
	Marcar apenas uma oval. Sim Não



21.	15. Em caso de resposta positiva à questão anterior, pede-se que indique sobre qual(is) protocolo(s) versou a capacitação: Marque todas que se aplicam. Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI) Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-Chat) Questionário de Triagem Para Autismo (ASQ) Escala de Avaliação Para Autismo Infantil (CARS) Outro:
22.	16. Ainda em caso positivo quanto à questão 14, qual(is) profissional(is) da rede pública de saúde é (são) responsável(eis) pela aplicação do referido protocolo? Marque todas que se aplicam. Médico Enfermeiro Técnicos de Enfermagem Agentes Comunitários de Saúde Outro:
23.	17. Caso os profissionais da rede de saúde do município apliquem o protocolo indicado na questão 14, pede-se que indique se foi editado algum normativo/documento no município com a finalidade de repassar diretrizes e orientações para o seu correto preenchimento: Marcar apenas uma oval. Sim Não
24.	Em caso de resposta positiva à questão anterior, pede-se que seja anexado o normativo/documento? Arquivos enviados:



25.	O município possui, em seu quadro, algum profissional da área médica apto a emitir o diagnóstico do autismo?
	Marcar apenas uma oval.
	Sim
	Não
26.	20. Em caso de resposta positiva à questão anterior, qual a especialidade do(s) mesmo(s)? (Caso exista mais de um profissional apto a emitir o laudo do transtorno, marcar mais de uma opção abaixo)
	Marque todas que se aplicam.
	Pediatra
	Psiquiatra Neurologista
	Neuropediatra
	Psiquiatra infantil Médico Clínico
	Outro:
27.	21. Ainda em caso de resposta positiva à questão 19, pede-se que encaminhe o nome e o CRM do(s) profissional(is):
28.	22. Ainda em caso de resposta positiva à questão 19, como o usuário realiza a marcação de consulta com o profissional médico para fins de diagnóstico do autismo?
	Marcar apenas uma oval.
	Por meio da própria unidade básica de saúde que realizou o atendimento inicial
	Deve comparecer ao setor de regulação, presencialmente, munido da requisição médica
	Deve comparecer à unidade especializada de atendimento, presencialmente, munido da requisição médica
	Por meio de aplicativo digital específico, munido da requisição médica



29.	23. Pede-se que indique se é entregue ao usuário, no momento em que ele dá entrada na marcação da consulta para avaliação médica sobre possível diagnóstico do TEA, ALGUM NÚMERO DE PROTOCOLO/DOCUMENTO que comprove o recebimento do pedido de agendamento da consulta pelo município:
	Marcar apenas uma oval.
	Sim Não
30.	24. Atualmente, há filas de espera, na rede municipal, para avaliação com profissional médico no caso de suspeita de autismo? Marcar apenas uma oval.
	Sim Não
31.	25. Em caso de resposta positiva à questão anterior, qual a quantidade TOTAL de usuários na fila de espera para esse profissional?
32.	26. Desse total de usuários em fila de espera para o profissional indicado na questão anterior, quantos desses atendimentos SE REFEREM A AVALIAÇÃO DIAGÓSTICA DO TEA?



33.	27. No caso de haver fila de espera, como ocorre, na prática, a inserção de novos usuários na lista e o controle do andamento das chamadas?
	Marcar apenas uma oval.
	Inserção de usuários na fila e controle das chamadas de forma manual, por meio de caderno físico
	Inserção de usuários na fila e controle das chamadas de forma informatizada, por meio de planilha
	Inserção de usuários na fila e controle das chamadas de forma informatizada, por meio de aplicativo específico
	Outro:
34.	28. Caso o município não disponha em seu quadro de profissionais de um médico apto a fechar o diagnóstico do TEA, qual o encaminhamento dado ao usuário que necessite desse serviço?
	Marque todas que se aplicam.
	Usuário é encaminhado para a regulação estadual Usuário é encaminhado para entidade do terceiro setor com quem o município possui convênio
	Usuário é encaminhado para rede de saúde de outra cidade com quem o município possui convênio
	Município não realiza qualquer encaminhamento
	Outro:
35.	29. Ainda caso o município não disponha em seu quadro de profissionais de um médico apto a fechar o diagnóstico do TEA, pede-se que informe se é disponibilizado veículo pelo município para transportar o usuário para outras localidades?
	Marcar apenas uma oval.
	Sim Não



36.	30. Em caso positivo, qual(is) o(s) tipo(s) de veículo(s) disponibilizado(s) para o usuário realizar o deslocamento?
	Marque todas que se aplicam.
	Carro de Passeio
	Micro-ônibus ou Vans
	☐ Ônibus
	Ambulância
	Outro:
37.	31. A rede municipal de saúde aceita que o usuário autista seja incluído nas 📑
	terapias multidisciplinares por meio de requisições médicas emitidas por
	profissionais da rede privada de saúde?
	Marcar apenas uma oval.
	Sim
	◯ Não
38.	32. Em caso de resposta negativa em relação à questão anterior, qual o
	procedimento necessário para possibilitar a inclusão do usuário autista, que
	possui requerimento da rede privada, nas terapias multidisciplinares disponibilizadas pelo município?
	Marque todas que se aplicam.
	 Ao usuário é ofertada a oportunidade de agendamento IMEDIATO para avaliação médica por profissional da rede municipal;
	 O usuário SERÁ INSERIDO EM FILA DE ESPERA para atendimento por profissional médico específico, considerado apto pelo município para diagnóstico do TEA;
	O usuário DEVE BUSCAR, POR CONTA PRÓPRIA, agendamento com médico DE QUALQUER ESPECIALIDADE disponível na rede municipal, inclusive por médico da
	Atenção Primária à Saúde de sua área de cobertura, em caso de usuário de área
	coberta pela ESF; O usuário DEVE BUSCAR POR CONTA PRÓPRIA agendamento com médico
	disponível na rede municipal, com especialidade PREVIAMENTE DEFINIDA PELO
	MUNICÍPIO (psiquiatra, neuropediatra, dentre outras especialidades);
	Outro:



39.	_	sionais abaixo listados sã	-	
	autistas?	oara fins de tratamento m	uitidiscipiinar a p	Dessoas
	Marque todas que se ap	olicam.		
	Terapeuta Ocupac	ional		
	Fonoaudiológo			
	Psicólogo			
	Psicopedagogo Nutricionista			
		ponibiliza nenhum desses p	rofissionais	
	manapio nao alsi	pombined nerman desices p	1011551011415	
40.	34 Caso tenha assir	nalado alguma das coluna	as da questão ar	nterior, pede-se que seja
10.		a opção "Adicionar arqui	_	
			-	profissionais, números de
	registros nos consell	nos de classe dos mesmo	os e se eles poss	suem capacitação para
	prestar atendimento	a autistas: (A capacitação	o do profissional	deve ser comprovada por
	meio do envio, em a	nexo, dos respectivos cer	tificado(s))	
		Formação (Terapia ocupacional,		
		fonoaudiologia, psicologia, nutricionista ou	Número do Registro em	Possui capacitação para prestar atendimento a
	Nome do Profissional	psicopedagogo)	órgão de Classe	pessoas autistas (sim/não)
	Arquivos enviados:			
	Arquivos erividuos.			
41.		s últimos 3 anos, alguma		•
	-	de municipais, custeada e	organizada pel	o gestão
	municipal?			
	Marcar apenas uma o	oval.		
	Sim			
	○ Não			



42.	36. Em caso positivo à pergunta anterior, indicar qual a capacitação realizada, o público alvo, a carga horária e a data da realização?
13.	37. O tratamento multidisciplinar disponibilizado às pessoas autistas é realizado em unidade especializada, diferente das destinadas a tratamento de doenças mentais e a recuperação de dependentes químicos?
	Marcar apenas uma oval.
	Sim Não
14.	38. Em caso positivo, indique-se o nome do local e qual o público alvo lá atendido (ex: apenas pessoas autistas, pessoas com deficiência, saúde mental, etc).
15.	39. Ainda quanto a essa unidade especializada, indique qual a capacidade de atendimento suportada, qual a quantidade TOTAL de usuários atualmente atendida e quantos desses são PESSOAS AUTISTAS:



40. Caso o município não conte com unidade especializada para prestar tratamento à pessoa autista, indique em qual(is) local(is) o município presta atendimento multidisciplinar aos enquadrados no TEA: Marque todas que se aplicam. Caps I Caps II Caps III Caps ad Caps i Policlínica Unidade Básica de Saúde UPAE Núcleo de Apoio à Saúde da Família Ambulatórios Especializados Unidades Mistas Outro:
41. Fechado o diagnóstico do TEA, é elaborado o Projeto Terapêutico Singular * (PTS)? Marcar apenas uma oval. Sim Não
42. Caso a resposta seja positiva à questão anterior, encaminhe, para fins comprobatórios, em anexo, 3 Projetos Terapêuticos de pessoas autistas confeccionados na unidade de saúde desse município? Arquivos enviados:
43. Após o diagnóstico do TEA, atualmente, o início do tratamento de todas as * terapias multidisciplinares indicadas no laudo médico é imediato? Marcar apenas uma oval. Sim Não



	Quantidade total de usuários em fila de espera	Quantidade de pessoas autistas incluidas nessa f
Fonoaudiologia		
Psicologia		
Terapia Ocupacional		
Nutricionista		
Psicopedagogia		
Marcar apenas uma oval.		
Sim Não		



Marcar apenas um	1 vez	2 vezes	3 vezes	4 vezes	5 vezes
	por semana	por semana	por semana	por semana	por semana
Terapeuta Ocupacional		\circ	\circ	\circ	0
Psicólogo					\circ
Fonoaudiólogo					
Psicopedagogo					
Nutricionista					
47. Para aqueles multidisciplinares com a especialio Marque todas que	s, indique, lade:	em média	-		
multidisciplinares	s, indique, lade:	em média	, qual a du	ıração do 50	
multidisciplinares	s, indique, lade: se aplicam. 20	em média	, qual a du	ıração do 50	atendimen
multidisciplinares com a especialio Marque todas que Terapeuta	s, indique, lade: se aplicam. 20	em média	, qual a du	ıração do 50	atendimen
multidisciplinares com a especialid Marque todas que Terapeuta Ocupacional	s, indique, lade: se aplicam. 20	em média	, qual a du	ıração do 50	atendimen
multidisciplinares com a especialid Marque todas que Terapeuta Ocupacional Psicólogo	s, indique, lade: se aplicam. 20	em média	, qual a du	ıração do 50	atendimen



54.	48. Foi realizado, nos últimos 3 anos, algum treinamento parental relacionada ao TEA, direcionado aos pais e responsáveis legais das pessoas autistas, custeada e organizada pelo gestão municipal?	*
	Marcar apenas uma oval.	
	Sim Não	
55.	49. Em caso positivo em relação à questão anterior, indicar qual a ementa do curso, o público alvo, a carga horária e a data do evento?	
56.	50. É realizada ação, no local em que a pessoa autista recebe o tratamento, com a finalidade de prestar acompanhamento psicológico e psiquiátrico para os familiares ou responsáveis daquelas pessoas?	*
	Marcar apenas uma oval.	
	Sim Não	
57.	51. Em caso positivo à questão anterior, pede-se que indique qual a ação realizada no âmbito da própria unidade na qual o menor recebe o tratamento:	



		neses de fevereiro	_		de Farmácia do municí	pio	
	Més	Unidade de Fornecimento (comprimido/solução oral			Guantidade efetivamente dispensada da Risperidona no més	Esteque ao final do mê	
	02/2023						
	04/2023						
	Arquivos env	/lados:					
)	56. O munici	ípio emite a Carte	ira de Identifio	acão da Pe	essoa com Transtorno d	lo	
		tista (CIPTEA)?		,			
		, , ,					
	Marcar apen	as uma oval.					
	Sim						
	◯ Não						
	57 O munici	ínio nossui algum	a acão em cui	reo com a fi	nalidade de capacitar	*	
-			-				
	as possous t	as pessoas autistas para fins de inserção no mercado de trabalho?					
	Marcar apen	as uma oval.					
	◯ Sim						
	○ Não						
	50 Ourl		i a stribui sa i	O	Estada da Damandoua	_	
	58. Qual a nota que essa gestão atribui ao Governo do Estado de Pernambuco						
	quanto aos suportes técnico e financeiro prestados aos municípios no que						
	concerne às políticas públicas voltadas às pessoas autistas? (Será guardado o sigilo das respostas de cada município quanto a este quesito)						
	sigilo das res	spostas de cada r	nunicipio quar	nto a este q	uesito)		
Marcar apenas uma oval.							
	-						
				10			



65.	 Use este espaço, caso queira, para registrar quaisquer informações que achar pertinente antes do envio do formulário.
	Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.
	Google Formulários



APÊNDICE 2

Quadro-resumo com as principais informações, questões relacionadas e critérios utilizados para a construção do Indicador-TEA.

Pontuação máxima 100 pontos.

Bloco 1. Diagnóstico (25 pontos)

• 1.1. Processo

1.1.1. Instrumento de Rastreio: (5,25 pontos)

Questões relacionadas:

- Q 14. Os profissionais da rede de saúde deste município já receberam algum treinamento para a aplicação de protocolo de detecção de indícios de autismo nas crianças de 0 a 30 meses?
- Q 15. Em caso de resposta positiva à questão anterior, pede-se que indique sobre qual(is) protocolo(s) versou a capacitação:
- Q 17. Caso os profissionais da rede de saúde do município apliquem o protocolo indicado na questão 14, pede-se que indique se foi editado algum normativo/documento no município com a finalidade de repassar diretrizes e orientações para o seu correto preenchimento:
- Q 18. Em caso de resposta positiva à questão anterior, pede-se que seja anexado o normativo/documento?
 - Respostas possíveis e pesos atribuídos:
 - Os profissionais da rede de saúde deste município já receberam algum treinamento para a aplicação de protocolo de detecção de indícios de autismo nas crianças de 0 a 30 meses e foi editado normativo/documento no município com a finalidade de repassar diretrizes e orientações para o seu correto preenchimento. (5,25)
 - Os profissionais da rede de saúde deste município já receberam algum treinamento para a aplicação de protocolo de detecção de indícios de autismo nas crianças de 0 a 30 meses e não foi editado normativo/documento no município com a finalidade de repassar diretrizes e orientações para o seu correto preenchimento. (3,68)



 Os profissionais da rede de saúde deste município não receberam treinamento para a aplicação de protocolo de detecção de indícios de autismo nas crianças de 0 a 30 meses.
 (0,00)

Critérios:

Considerou-se que os profissionais da rede de saúde deste município já receberam algum treinamento para a aplicação de protocolo de detecção de indícios de autismo nas crianças de 0 a 30 meses, se informou "sim" na questão 14 e se indicou sobre qual(is) protocolo(s) versou a capacitação, conforme solicitado na questão 15.

Considerou-se que foi editado normativo/documento no município com a finalidade de repassar diretrizes e orientações para o seu correto preenchimento, se informou sim na questão 17, se foi enviado normativo/documento, conforme solicitado na questão 18 e se este corresponde ao solicitado.

1.1.2. Marcação de consulta: (1,09 pontos)

<u>Ouestões relacionadas:</u>

Q 22. Como o usuário realiza a marcação de consulta com o profissional médico para fins de diagnóstico do autismo?

• Respostas possíveis e pesos atribuídos:

- Por meio da própria unidade básica de saúde em que realizou o atendimento inicial ou por meio de aplicativo digital específico, munido da requisição médica. (1,09)
- Em local diverso da própria unidade básica de saúde em que realizou o atendimento inicial e sem ser por meio de aplicativo digital específico. (0,77)
- Não informou ou não possui o serviço (0,00)

Critérios considerados:

Considerou-se o método que foi informado pelo município para marcação de consulta com profissional médico na questão 22, se houver médico apto a emitir diagnóstico do TEA (ver mais adiante sobre a questão 19 e critérios para considerar que o município possui médico apto a emitir diagnóstico TEA).



1.1.3. Comprovante do recebimento do pedido de agendamento da consulta: (1,09 pontos)

Ouestão relacionada:

Q 23. Pede-se que indique se é entregue ao usuário, no momento em que ele dá entrada na marcação da consulta para avaliação médica sobre possível diagnóstico do TEA, ALGUM NÚMERO DE PROTOCOLO/DOCUMENTO que comprove o recebimento do pedido de agendamento da consulta pelo município:

• Respostas possíveis e pesos atribuídos:

- O município entrega ao usuário, no momento em que ele dá entrada na marcação da consulta para avaliação médica sobre possível diagnóstico do TEA, número de protocolo/documento que comprove o recebimento do pedido de agendamento da consulta. (1,09)
- O município não entrega ao usuário, no momento em que ele dá entrada na marcação da consulta para avaliação médica sobre possível diagnóstico do TEA, número de protocolo/documento que comprove o recebimento do pedido de agendamento da consulta. (0,00)
- o Não informou. (0,00)

Critérios:

Considerou-se que o município entrega ao usuário, no momento em que ele dá entrada na marcação da consulta para avaliação médica sobre possível diagnóstico do TEA, algum número de protocolo/documento que comprove o recebimento do pedido de agendamento da consulta, se informou "sim" na questão 23.

1.1.4. Existência de Fluxo (1,31 pontos)

Questões relacionadas:

Q 12. O Município possui fluxograma/protocolo ou algum outro tipo de documento/normativo por meio do qual se estabeleça o fluxo necessário para que o usuário do serviço tenha acesso à avaliação diagnóstica do TEA e acesso a terapias multidisciplinares?



Q 13. Caso a resposta seja afirmativa, pede-se que anexe cópia do documento.

Respostas possíveis e pesos atribuídos:

- O município **possui fluxograma/protocolo** ou algum outro tipo de documento/normativo por meio do qual se estabelece o fluxo necessário para que o usuário do serviço tenha acesso à avaliação diagnóstica do TEA e acesso a terapias multidisciplinares. (1,31)
- O município não possui fluxograma/protocolo ou algum outro tipo de documento/normativo por meio do qual se estabelece o fluxo necessário para que o usuário do serviço tenha acesso à avaliação diagnóstica do TEA e acesso a terapias multidisciplinares. (0,00)

Critérios:

Considerou-se que o município possui fluxograma/protocolo ou algum outro tipo de documento/normativo por meio do qual se estabelece o fluxo necessário para que o usuário do serviço tenha acesso à avaliação diagnóstica do TEA e acesso a terapias multidisciplinares, se informou "sim" na questão 12, se enviou cópia do documento de acordo com o solicitado na questão 13 e se corresponde ao solicitado.

1.2. Profissionais

1.2.1. Existência de profissional médico apto a diagnosticar TEA, encaminhamentos e disponibilização de veículos: (16,25)

Ouestões relacionadas:

- Q 19. O município possui, em seu quadro, algum profissional da área médica apto a emitir o diagnóstico do autismo?
- Q 21. Ainda em caso de resposta positiva à questão 19, pede-se que encaminhe o nome e o CRM do(s) profissional(is)
- Q 28. Caso o município não disponha em seu quadro de profissionais de um médico apto a fechar o diagnóstico do TEA, qual o encaminhamento dado ao usuário que necessite desse serviço?



- Q 29. Ainda caso o município não disponha em seu quadro de profissionais de um médico apto a fechar o diagnóstico do TEA, pede-se que informe se é disponibilizado veículo pelo município para transportar o usuário para outras localidades?
- Q 30. Em caso positivo, qual(is) o(s) tipo(s) de veículo(s) disponibilizado(s) para o usuário realizar o deslocamento?

• Respostas possíveis e pesos atribuídos:

- O município **possui profissional** da área médica apto a emitir o diagnóstico do autismo **em quantidade suficiente** para a demanda. **(16,25)**
- O município possui profissional da área médica apto a emitir o diagnóstico do autismo em quantidade insuficiente para a demanda. (11,38)
- O município não possui profissional da área médica apto a emitir o diagnóstico do autismo, encaminha e disponibiliza veículo. (4,88)
- O município não possui profissional da área médica apto a emitir o diagnóstico do autismo, encaminha e não disponibiliza veículo. (1,63)
- O município não possui profissional da área médica apto a emitir o diagnóstico do autismo, não encaminha e não disponibiliza veículo. (0,00)

Critérios:

Considerou-se que o município possui profissional da área médica apto a emitir o diagnóstico do autismo, se respondeu "sim" na questão 19 e enviou as informações solicitadas na questão 21.

Considerou-se que o município possui profissional da área médica apto a emitir o diagnóstico do autismo em quantidade suficiente para a demanda do TEA, se o quantitativo de médico atende ao número adequado em relação ao cálculo em que foram considerados os dados populacionais de acordo com o Censo 2022 do IBGE, estimativa do número de crianças autistas de acordo com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças - CDC, tempo de consulta médio e frequência trimestral de consultas.

Considerou-se que o município realiza algum encaminhamento, caso não disponibilize de médico apto a emitir diagnóstico do TEA, se informou o encaminhamento dado ao usuário que necessite desse serviço, conforme solicitado na questão 28.



Considerou-se que o município disponibiliza veículo para o usuário autista, caso não possua médico apto a emitir diagnóstico do TEA, se informou o tipo de veículo disponibilizado, conforme solicitado na questão 30.

Bloco 2. Tratamento (40 pontos)

2.1. Processo

2.1.1. Conduta diante de diagnósticos emitidos pela rede privada de saúde: (1,20 pontos)

Questões relacionadas:

- Q 31. A rede municipal de saúde aceita que o usuário autista seja incluído nas terapias multidisciplinares por meio de requisições médicas emitidas por profissionais da rede privada de saúde?
- Q 32. Em caso de resposta negativa em relação à questão anterior, qual o procedimento necessário para possibilitar a inclusão do usuário autista, que possui requerimento da rede privada, nas terapias multidisciplinares disponibilizadas pelo município?

• Respostas possíveis e pesos atribuídos:

- O município aceita que o usuário autista seja incluído nas terapias multidisciplinares por meio de requisições médicas emitidas por profissionais da rede privada de saúde (1,20);
- O município não aceita que o usuário autista seja incluído nas terapias multidisciplinares por meio de requisições médicas emitidas por profissionais da rede privada de saúde, todavia realiza agendamento imediato para avaliação médica por profissional da rede municipal (0,72);
- O município não aceita que o usuário autista seja incluído nas terapias multidisciplinares por meio de requisições médicas emitidas por profissionais da rede privada de saúde e não realiza agendamento imediato para avaliação médica por profissional da rede municipal (0,00).

Critérios:

Considerou-se que o município aceita que o usuário autista seja incluído nas terapias multidisciplinares por meio de requisições médicas emitidas por profissionais da rede privada de saúde, se respondeu "sim" na



questão 31 e não informou necessidade de qualquer procedimento constante na questão 32 para possibilitar a inclusão do usuário autista.

Considerou-se que o município não aceita que o usuário autista seja incluído nas terapias multidisciplinares por meio de requisições médicas emitidas por profissionais da rede privada de saúde, todavia realiza agendamento imediato para avaliação médica por profissional da rede municipal, se assinalou a opção "Ao usuário é ofertada a oportunidade de agendamento IMEDIATO para avaliação médica por profissional da rede municipal" na questão 32.

2.1.2. Conduta diante de receituários emitidos pela rede privada de saúde: (1,20 pontos)

Questões relacionadas:

- Q 53. A rede municipal de saúde aceita fornecer medicamentos aos usuários autistas por meio de requisições médicas emitidas por profissionais que não sejam da rede pública de saúde do município?
- Q 54. Em caso de resposta negativa à questão anterior, qual o procedimento necessário para possibilitar o fornecimento de medicamentos aos usuários autistas que possuem requerimento da rede de saúde distinta da rede pública de saúde do município?

• Respostas possíveis e pesos atribuídos:

- O município aceita fornecer medicamentos aos usuários autistas por meio de requisições médicas emitidas por profissionais que não sejam da rede pública de saúde do município (1,20);
- O município não aceita fornecer medicamentos aos usuários autistas por meio de requisições médicas emitidas por profissionais que não sejam da rede pública de saúde do município, todavia realiza agendamento imediato para avaliação médica por profissional da rede municipal (0,72);
- O município não aceita fornecer medicamentos aos usuários autistas por meio de requisições médicas emitidas por profissionais que não sejam da rede pública de saúde do município e não realiza agendamento imediato para avaliação médica por profissional da rede municipal (0,00).



Critérios:

Considerou-se que o município aceita fornecer medicamentos aos usuários autistas por meio de requisições médicas emitidas por profissionais que não sejam da rede pública de saúde do município, se respondeu "sim" na questão 53 e não informou a necessidade de qualquer procedimento constante na questão 54 para possibilitar o fornecimento do medicamento ao usuário autista.

Considerou-se que o município não aceita fornecer medicamentos aos usuários autistas por meio de requisições médicas emitidas por profissionais que não sejam da rede pública de saúde do município, todavia realiza agendamento imediato para avaliação médica por profissional da rede municipal, se assinalou a opção "Ao usuário é ofertada a oportunidade de AGENDAMENTO IMEDIATO para avaliação médica por profissional da rede municipal" na questão 54.

2.1.3. Comprovante do recebimento do pedido de agendamento em terapias: (1,20 pontos)

Questão relacionada:

Q 45. Pede-se que indique se é entregue ao usuário algum NÚMERO DE PROTOCOLO/DOCUMENTO que comprove o recebimento do pedido de agendamento pelo município, no momento em que o usuário dá entrada na solicitação de agendamento de atendimento em relação a algum tratamento (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, psicopedagogo):

• Respostas possíveis e pesos atribuídos:

- O município entrega ao usuário número de protocolo/documento que comprove o recebimento do pedido de agendamento pelo município, no momento em que o usuário dá entrada na solicitação de agendamento de atendimento em relação a algum tratamento.
 (1,20)
- O município não entrega ao usuário número de protocolo/documento que comprove o recebimento do pedido de agendamento pelo município, no momento em que o usuário dá entrada na solicitação de agendamento de atendimento em relação a algum tratamento. (0,00)
- o Não informou. (0,00)



Critérios:

Considerou-se que o município entrega ao usuário número de protocolo/documento que comprove o recebimento do pedido de agendamento pelo município, no momento em que o usuário dá entrada na solicitação de agendamento de atendimento em relação a algum tratamento, se informou "sim" na questão 45.

2.1.4. Projeto Terapêutico Singular: (4,40 pontos)

Questões relacionadas:

- Q 41. Fechado o diagnóstico do TEA, é elaborado o Projeto Terapêutico Singular (PTS)?
- Q 42. Caso a resposta seja positiva à questão anterior, encaminhe, para fins comprobatórios, em anexo, 3 Projetos Terapêuticos de pessoas autistas confeccionados na unidade de saúde desse município?
 - Respostas possíveis e pesos atribuídos:
 - O município elabora Projeto Terapêutico Singular (PTS), fechado o diagnóstico do TEA.
 (4.40)
 - O município não elabora Projeto Terapêutico Singular (PTS), fechado o diagnóstico do TEA. (0,00)

Critérios:

Considerou-se que o município elabora Projeto Terapêutico Singular (PTS), fechado o diagnóstico do TEA, se informou "sim" na questão 41, se enviou os documentos solicitados na questão 42, se correspondem ao solicitado e se atendem aos padrões da Cartilha do Ministério da Saúde "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde.

2.2. Profissionais

2.2.1. Número de profissionais ofertados por especialidade: (32,00 pontos)



Ouestões relacionadas:

- Q 33. Quais dos profissionais abaixo listados são ofertados no próprio município pela rede de saúde para fins de tratamento multidisciplinar a pessoas autistas?
- Q 34. Caso tenha assinalado alguma das colunas da questão anterior, pede-se que seja remetida, por meio da opção "Adicionar arquivo" presente nesta mesma questão, planilha similar à imagem exposta abaixo, com os nomes dos profissionais, números de registros nos conselhos de classe dos mesmos e se eles possuem capacitação para prestar atendimento a autistas: (A capacitação do profissional deve ser comprovada por meio do envio, em anexo, dos respectivos certificado(s).
 - Respostas possíveis e pesos atribuídos:
 - o Terapeuta Ocupacional: (12,8)
 - 60 a 100% Alto (12,8)
 - 40 a 59% Moderado (8,96)
 - **2**0 a 39% Baixo (5,12)
 - 10 a 19% Muito Baixo (2,56)
 - menor 9% > 0 Crítico (1,28)
 - \blacksquare não possui o profissional (0,0)
 - o Fonoaudiólogo: (9,6)
 - 60 a 100% Alto (9,6)
 - 40 a 59 Moderado (6,72)
 - 20 a 39% Baixo (3,84)
 - 10 a 19% Muito Baixo (1,92)
 - **menor** 9% > 0 Crítico **(0,96)**
 - não possui o profissional (0,00)
 - Psicólogo: (9,60)
 - 60 a 100% Alto (9,60)
 - 40 a 59% Moderado (6,72)
 - 20 a 39% Baixo (3,84)



- 10 a 19% Muito Baixo (1,92)
- menor 9% > 0 Crítico (0,96)
- não possui o profissional (0,00)

Critérios:

Considerou-se que o município possui o profissional Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo ou Psicólogo, se informou em planilha similar ao modelo enviado na questão 34 os nomes dos profissionais e números de registros nos conselhos de classe dos mesmos. Foram estratificados percentuais de profissionais em relação ao quantitativo de profissionais necessários para atendimento da demanda TEA através do cálculo em que foram considerados os dados populacionais de acordo com o Censo 2022 do IBGE, estimativas de número de crianças autistas de acordo com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças - CDC, tempo de consulta médio e frequência semanal das terapias.

3. Infraestrutura (15 pontos)

3.1. Equipamento de Saúde disponibilizado para atendimento de autistas: (15,00 pontos)

Questões relacionadas:

- Q 37. O tratamento multidisciplinar disponibilizado às pessoas autistas é realizado em unidade especializada, diferente das destinadas a tratamento de doenças mentais e a recuperação de dependentes químicos?
- Q 38. Em caso positivo, indique-se o nome do local e qual o público alvo lá atendido (ex: apenas pessoas autistas, pessoas com deficiência, saúde mental, etc).
 - Respostas possíveis e pesos atribuídos:
 - O tratamento multidisciplinar disponibilizado às pessoas autistas é realizado em unidade especializada, cujo público alvo é exclusivamente crianças e adolescentes autistas. (15,00)



- O tratamento multidisciplinar disponibilizado às pessoas autistas é realizado em unidade especializada, cujo público alvo é exclusivamente crianças e adolescentes neurodivergentes, inclusive autistas. (12,00)
- O tratamento multidisciplinar disponibilizado às pessoas autistas é realizado em unidade especializada, cujo público alvo é a população em geral, inclusive crianças autistas.
 (9,00)
- O tratamento multidisciplinar disponibilizado às pessoas autistas não é realizado em unidade especializada. (0,00)

Critérios:

Considerou-se que o tratamento multidisciplinar disponibilizado às pessoas autistas é realizado em unidade especializada, se respondeu "sim" na questão 37 e se informou os dados solicitados na questão 38.

A classificação em unidade especializada com atendimento realizado a crianças e adolescentes neurodivergentes ou autistas foi realizada de acordo com o envio das informações solicitadas na questão 38.

4. Capacitação (15 pontos)

4.1.Profissionais com capacitação TEA: (9,00 pontos)

Questões relacionadas:

Q 34. Pede-se que seja remetida, por meio da opção "Adicionar arquivo" presente nesta mesma questão, planilha similar à imagem exposta abaixo, com os nomes dos profissionais, números de registros nos conselhos de classe dos mesmos e se eles possuem capacitação para prestar atendimento a autistas: (A capacitação do profissional deve ser comprovada por meio do envio, em anexo, dos respectivos certificado(s).

• Respostas possíveis e pesos atribuídos:

- o 60 a 100 (**9,00** pontos)
- o 40 a 59 (**6,30** pontos)
- o 20 a 39 (**3,60** pontos)



- o menor que 20 e maior que zero (1,80 pontos)
- Não possui profissionais capacitados (0,00 pontos)

Critérios:

Considerou-se que os profissionais (Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Psicólogo) possuem capacitação na temática TEA, se a informou em planilha similar ao modelo constante na questão 34 e se comprovou a capacitação por meio do envio dos respectivos certificados, conforme solicitado.

Os estratos das pontuações foram obtidos através do cálculo em que foram considerados o quantitativo de profissionais com capacitação e a carga horária das capacitações.

4.2. Capacitações ofertadas para os profissionais: (3,00 pontos)

Questões relacionadas:

- Q 35. Foi realizada, nos últimos 3 anos, alguma capacitação no TEA, aos profissionais de saúde municipais, custeada e organizada pelo gestão municipal?
- Q 36. Em caso positivo à pergunta anterior, indicar qual a capacitação realizada, o público alvo, a carga horária e a data da realização
 - Respostas possíveis e pesos atribuídos:
 - O município realizou, nos últimos 3 anos, capacitação para profissionais de saúde na temática do TEA. (3,00)
 - O município não realizou, nos últimos 3 anos, capacitação para profissionais de saúde na temática do TEA. (0,00)

Critérios:

Considerou-se que o município realizou, nos últimos 3 anos, capacitação para profissionais de saúde na temática do TEA, se respondeu "sim" na questão 35, se informou todos os dados solicitados na questão 36 e se correspondiam ao solicitado.

4.3. Treinamento parental: (3,00 pontos)



Ouestões relacionadas:

- 48. Foi realizado, nos últimos 3 anos, algum treinamento parental relacionado ao TEA, direcionado aos pais e responsáveis legais das pessoas autistas, custeada e organizada pela gestão municipal?
- 49. Em caso positivo em relação à questão anterior, indicar qual a ementa do curso, o público alvo, a carga horária e a data do evento
 - Respostas possíveis e pesos atribuídos:
 - O município realizou, nos últimos 3 anos, treinamento parental aos pais e responsáveis legais das pessoas autistas na temática do TEA. (3,00)
 - O município não realizou, nos últimos 3 anos, treinamento parental aos pais e responsáveis legais das pessoas autistas na temática do TEA. (0,00)

Critérios:

Considerou-se que o município realizou, nos últimos 3 anos, treinamento parental aos pais e responsáveis legais das pessoas autistas na temática do TEA, se respondeu "sim" na questão 48, se informou todos os dados solicitados na questão 49 e se correspondiam ao solicitado.

5. Dados para incremento da política pública (5 pontos)

5.1. Levantamento do número de autistas: (2,00 pontos)

Questões relacionadas:

- Q 8. Já foi realizado algum trabalho com a finalidade de averiguar a quantidade de pessoas autistas no município?
- Q 9. Em caso de resposta positiva à questão anterior, especifique qual(is) o(s) tipo(s) de pesquisa(s) realizada(s) para obter tais números :



Q 11. Ainda em caso de resposta positiva à questão 8, qual o número de pessoas autistas no município obtido na ocasião?

- Respostas possíveis e pesos atribuídos:
 - O município realizou levantamento do número de autistas. (2,00)
 - O município **não realizou** levantamento do número de autistas. (0,00)

Critérios:

Considerou-se que o município realizou levantamento do número de autistas se informou "sim" na questão 8, se especificou o tipo de pesquisa realizada, de acordo com o solicitado na questão 9, e se informou o número de pessoas autistas obtido na ocasião, conforme solicitado na questão 11.

5.2. CIPTEA: (3,00 pontos)

Ouestão relacionada:

- 56. O município emite a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)?
 - Respostas possíveis e pesos atribuídos:
 - O município emite a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). (3,00)
 - O município não emite a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). (0,00)
 - Não informou

Critérios:

Considerou-se que o município emite a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), se respondeu "sim" na questão 56.

Fonte: Quadro-resumo construído pela equipe de auditoria.



APÊNDICE 3

Quadro-resumo dos municípios de acordo com a classificação de atendimento a critérios constantes no Indicador-TEA.

Moderado	Baixo	Muito Baixo	Crítico
Brejo da Madre de Deus	Araçoiaba	São José do Egito	Caetés
Afrânio	Macaparana	Paranatama	Flores
	Ipojuca	Lajedo	Jurema
	Orobó	Bom Conselho	Jupi
	Igarassu	Água Preta	Arcoverde
	Santa Cruz do		
	Capibaribe	Vitória de Santo Antão	Toritama
	Salgueiro	Jataúba	Pombos
	Camocim de São Félix	Mirandiba	Camutanga
	Itapetim	Cortês	Frei Miguelinho
	São Caitano	Águas Belas	Ferreiros
	São Joaquim do Monte	Recife	Verdejante
	Itapissuma	Machados	Trindade
	Carpina	Agrestina	Santa Cruz da Baixa Verde
	Nazaré da Mata	Saloá	Altinho
	Capoeiras	Caruaru	Serrita
	Brejinho	Bom Jardim	Alagoinha
	Bezerros	Betânia	Manari
	Moreno	Tacaratu	Bodocó
	Pesqueira	Ipubi	Calçado



		•	
	Gravatá	Dormentes	Orocó
	Glória do Goitá	João Alfredo	São José do Belmonte
	Santa Cruz	Ibimirim	São João
	São Benedito do Sul	Cupira	Ingazeira
	Paudalho	Petrolândia	Tacaimbó
	Itaquitinga	Chã Grande	Amaraji
	Carnaíba	São Bento do Una	Floresta
		Cabo de Santo	
	Jatobá	Agostinho	Escada
		Catende	Barra de Guabiraba
		Fernando de Noronha	Sertânia
		Gameleira	Venturosa
		Jaboatão dos	
		Guararapes	Araripina
		São Vicente Ferrer	Palmares
		Cumaru	Abreu e Lima
		Sirinhaém	Angelim
		Canhotinho	Tabira
		Sairé	Granito
		Lagoa de Itaenga	Ibirajuba
		Xexéu	Belém do São Francisco
		Lagoa Grande	Carnaubeira da Penha
		Parnamirim	Garanhuns
		Passira	São Lourenço da Mata
		Lagoa dos Gatos	Belém de Maria
	•	•	•



	Riacho das Almas	Custódia
	Solidão	Maraial
	Correntes	Panelas
	Poção	Tracunhaém
	Vertente do Lério	Santa Maria da Boa Vista
	Belo Jardim	Inajá
	Bonito	Iati
	Lagoa do Ouro	Itambé
	Jaqueira	Terra Nova
	Aliança	Joaquim Nabuco
	Limoeiro	Vicência
	Taquaritinga do Norte	Palmeirina
	Vertentes	Brejão
	Cabrobó	Cedro
	Chã de Alegria	Barreiros
	Lagoa do Carro	Camaragibe
	Iguaracy	Ouricuri
	Itaíba	São José da Coroa Grande
	Santa Maria do Cambucá	Tamandaré
	Timbaúba	
	Triunfo	
	Santa Terezinha	
	Buíque	
	Buenos Aires	



	Moreilândia
	Rio Formoso
	Goiana
	Quipapá
	Olinda
	Primavera
	Calumbi
	Exu
	Ribeirão
	Feira Nova
	Ilha de Itamaracá
	Sanharó
	Tupanatinga
	Petrolina
	Tuparetama
	Cachoeirinha
	Afogados da Ingazeira
	Serra Talhada
	Terezinha
	Paulista
	Santa Filomena
	Casinhas
	Jucati
	Salgadinho
	Surubim



	Pedra	
	Condado	
	Itacuruba	
	Quixaba	

Fonte: Quadro-resumo construído pela equipe de auditoria.